



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

## **Ação Civil Pública Cível** **0001135-82.2024.5.21.0006**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Tramitação Preferencial**

- Assédio Moral ou Sexual

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 17/12/2024

**Valor da causa:** R\$ 2.500.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS

**RÉU:** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
**ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (1)

## DESPACHO

### Vistos, etc.

Notifiquem-se ambas as reclamadas para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do pedido de tutela de urgência formulado na exordial.

Após, à conclusão.

### Publique-se.

NATAL/RN, 18 de dezembro de 2024.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DILNER NOGUEIRA SANTOS, em 18/12/2024, às 13:54:21 - e392800  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/24121813540448500000021343482?instancia=1>  
Número do processo: 0001135-82.2024.5.21.0006  
Número do documento: 24121813540448500000021343482



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
**0001135-82.2024.5.21.0006**  
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
: LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (1)

## DECISÃO

Vistos, etc.

O Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região) propõe Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Provisória de Urgência e/ou Evidência em face do Estado do Rio Grande do Norte e Laíse Silvane do Tomaz do Nascimento.

Sustenta que recebeu denúncia acerca da prática de assédio moral, improbidade administrativa e abuso de poder pela 2ª reclamada, Laíse Silvane Tomaz do Nascimento, no âmbito da Secretaria de Administração do Estado do RN, vindo, em seguida, a ser autuada a Notícia de Fato nº 001255.2020.21.000/7, posteriormente convertida no Inquérito Civil nº 001255.2020.21.000/7.

Acrescenta que durante a instrução procedimental chegou a receber nova denúncia contra a 2ª reclamada, o que ocasionou uma diligência no âmbito da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte a fim de obter informações sobre pessoas que foram vítimas, presenciaram ou ouviram falar da prática de assédio moral e/ou assédio sexual no ambiente de trabalho, o que foi confirmado pelas narrativas recebidas.

Ressalta, ainda, que veio a notificar o Estado do RN para que informasse se tinha interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta, porém, em resposta, foi apresentada proposta de TAC com cláusulas genéricas, sem qualquer eficácia imediata para coibir a prática de assédio moral.

Entende o Ministério Público do Trabalho que *“as reprováveis atitudes dos demandados, Estado do Rio Grande do Norte (1º réu) e LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO (2ª ré), configuram manifesta violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas (artigos 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil)”*.

Pugna, ao final, pela “concessão de tutela antecipada “inaudita altera parte”, a fim de que: 1. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (1º réu) e LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO (2º ré) ABSTENHAM-SE de praticar, permitir ou tolerar a ocorrência de quaisquer condutas comissivas ou omissivas caracterizadoras de assédio e violência no trabalho, definido como “conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, podendo se manifestar uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou que sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, o que inclui a violência e o assédio por razão de gênero” (art. 1º, alínea ‘a’, Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho); 1.1 - Dentre outras condutas, qualificam-se como atos de assédio e violência no trabalho: agressões físicas; condutas abusivas e constrangedoras; insultos pessoais; utilização de palavras, gestos e atitudes agressivos ou ofensivos; gritos; xingamentos e deboche; exercício de vigilância constante; ameaças por quaisquer meios; perseguir, amedrontar, aterrorizar, humilhar, intimidar, manipular, chantagear; estímulo abusivo à competição entre trabalhadores, grupos ou equipes de trabalho; exigências e cobranças de metas abusivas; exercer pressão sobre os empregados para que laborem em horários diversos de suas jornadas normais; restringir a utilização dos sanitários a um determinado horário; e qualquer outro comportamento atentatório à honra e dignidade de trabalhadores ou tendente a deteriorar o ambiente de trabalho; 1.2 - A presente obrigação estende-se aos atos praticados por meio de videoconferências, e-mail, Whatsapp, Telegram, Instagram e outros aplicativos ou programas de comunicação não presencial; 1.3 - A presente obrigação compreende o assédio simples - dirigido a um único trabalhador ou a determinado grupo de trabalhadores - e o assédio coletivo ou organizacional, quando o assédio se dirige a todos os trabalhadores, de modo indistinto, ainda que apenas alguns deles venham a ser vítimas efetivas do assédio; 1.4 - A presente obrigação também se aplica aos atos de assédio e violência no trabalho praticados entre trabalhadores de mesmo nível hierárquico; 2) ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (1º réu) e LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO (2º ré) sejam condenados, solidariamente, a pagar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada ocasião que se verificar o descumprimento da obrigação acima disposta, incidente por cada trabalhador prejudicado ou atingido pelas práticas indicadas no item anterior, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a qualquer outra destinação social a ser oportunamente indicada pelo Parquet, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85.”

Houve a notificação de ambos os reclamados para que viessem a se manifestar acerca do pedido de tutela antecipada formulado na exordial. Na ocasião, o Estado do RN ressaltou a ausência de probabilidade do direito e do perigo do dano, bem como a inexistência de risco ao resultado útil do processo, inclusive quanto ao “periculum in mora”. A 2ª reclamada também peticionou nos autos e, na

oportunidade, sustentou: a nulidade de citação, a sua ilegitimidade passiva *ad causam*, a ausência dos requisitos legais para a concessão da medida autoral vindicada e a impossibilidade de sua responsabilização direta. Juntaram diversos documentos.

Passo à análise.

Exigência de presença cumulativa no caso concreto, são requisitos à concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, finalmente, a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A demonstração passa necessariamente pelos aspectos de fato - e suas provas - que configuram a situação material desafiadora de uma resposta judicial célere em face do perigo iminente sobre o direito que se quer proteger. A situação de perigo, por si só, não basta. É imprescindível que haja elementos concretos de convicção nos autos de que o direito pretendido é pertinente. Em outras palavras, que seja possível vislumbrar, ainda que tênue, não só a existência do direito, mas que ele também esteja sob ameaça de violação, ou que já tenha sido violado com graves consequências.

Não há como se olvidar ainda que, ao verificar a existência de uma situação de risco a um direito subjetivo que se mostra aparentemente pertinente, tem o Juiz o dever de protegê-lo de atos que contra ele atentem ou ameacem atentar. Nesses casos, a ordem jurídica ou se antecipa à lesão ou o remedia celeremente, retornando ao estado anterior de normalidade jurídica.

No caso dos autos, vale registrar, inicialmente, que é indubitosa a legitimidade do Ministério Público do Trabalho ao propor a presente ação já que possui a prerrogativa de atuação judicial e extrajudicial em litígios envolvendo o meio ambiente, o que inclui o meio ambiente do trabalho, e também a defesa da ordem jurídica, como a dignidade da pessoa humana e a não discriminação (CF, art. 129, III; LC nº 75/1993, art. 5º, III, d c/c o art. 83, III e IV; Lei nº 7.347/1985, art. 1º, I c/c o art. 5º, I; Lei nº 6.938/1981, art. 14, §1º).

Sendo assim, mostra-se cabível o ajuizamento da presente ação pública, uma vez que se trata da defesa de direitos individuais homogêneos (art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990), constituindo-se em subespécie de direitos coletivos. Conforme narrado na exordial, toda conduta adotada, de assédio moral, tem origem comum.

É que a possibilidade de cominação de dano moral coletivo está encartada no art. 1º da Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, e prevê em seu inciso IV que esta via processual será utilizada para obtenção da responsabilização

por danos morais ou patrimoniais a qualquer interesse difuso ou coletivo. Ou seja, para a configuração do dano moral coletivo, deve-se avaliar a ofensa a determinados valores da sociedade como um todo, e não a lesão à esfera íntima dos trabalhadores isoladamente.

Por sua vez, confrontando as alegações da 2ª reclamada, Laíse Silvane Tomaz do Nascimento, não há se falar em nulidade de citação ou mesmo em ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade de sua responsabilização direta.

Ora, houve o envio de notificação por e-mail, cujo destinatário (irmão) ficou ciente de todo o teor, segundo Certidão de fls, 240, aperfeiçoando-se o ato, sem prejuízo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. De fato, o art. 246 do CPC, em sua atual redação, possui disposição consentânea com as evoluções tecnológicas mais atuais, e, nessa esteira, encontra-se aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 15 do mesmo Código.

Outrossim, imputada à 2ª reclamada a prática do assédio moral pelas condutas descritas como abusivas, torna-se patente a sua legitimidade *ad causam*, sendo possível, por conseguinte, a sua responsabilização direta.

No mais, a narração dos fatos e a documentação que acompanha a exordial, por certo, impõem o deferimento da medida de urgência. Realmente, compulsando-se os autos, é forte o indício no sentido de que a 2ª reclamada, no âmbito da Secretaria de Administração do Estado do RN, vem descumprindo as normas de proteção à saúde dos trabalhadores, fazendo-se necessária a adoção imediata das medidas urgentes aqui vindicadas.

De fato, a denúncia apresentada ao Ministério Público reveste-se de gravidade, senão vejamos:

*“A Sra. Laise Silvane desrespeita todos os servidores, chama-os de burro, incompetentes e outros derivados. Ela faz humilhações gratuitas, sem necessidade nenhuma, deixando os servidores acuados e amedrontados. Os motoristas (Ivson, Yuri e “Fittipaldi”) sofrem nas mãos da Sra. Laise, eles têm apenas hora para chegar e não tem hora para sair (...) os motoristas da SEAD são verdadeiros motoristas particulares da Chefe de Gabinete (...) os atuais estagiários de Direito do Gabinete (Geraldo, Alana e Lorena) não sabem o que é um processo. Estão apenas para servir a Sra. Laíse, são verdadeiros recepcionistas e limpadores de armários (...) inclusive, são obrigados até em ajudar a fazer as tarefas escolares da filha da Sra. Laise e resolver seus problemas pessoais. Uma verdadeira humilhação o que eles*

*passam. Outra estagiária que não está mais lá e sofreu nas mãos da Sra. Laise foi a estagiária Sara. Esta foi contratada unicamente para ser espiã da Chefe de Gabinete. Ela contava tudo o que acontecia na Secretária, a hora que os servidores chegavam, o tempo que gastavam se alimentando e indo ao banheiro, se estavam no telefone ou conversando (..) outra vítima da Sra. Laíse foi a bolsista Hemily Saraiva, filha do Desembargador Saraiva Sobrinho. No começo da pandemia da COVID-19, a bolsista foi solicitar o trabalho em home office, pois convive com pessoas de risco, porém a Sra. Laíse não gostou, porque queria todos os servidores trabalhando presencialmente, ainda que fossem de riscos ou convivessem com pessoas do grupo de risco. O resultado foi que a bolsista começou a ser perseguida pela Sra. Laíse. A chefe de Gabinete começou a chamar a bolsista, na frente de outras pessoas, de fraca, burra e incapaz e o mais grave: deixou de passar serviço para a bolsista. A Sra. Laíse simplesmente “esqueceu” a existência da bolsista e não passava mais nenhum processo a ela, como se a bolsista fosse um verdadeiro nada (...) também sofreu nas mãos da Sra. Laíse, a bolsista Priscilla Fernandes Pessoa. Essa descobriu que foi chamada de “burra” pela chefe de gabinete e chorou copiosamente na frente de seus colegas, sendo as principais testemunhas desse fato: Jackciara Glênia, Nathália Guedes, João Marcos e Clivanir Cassiano (...) a Sra. Laíse só trabalha causando pânico nas pessoas, porque os servidores sabem que se não atenderem aos seus caprichos, serão perseguidos e colocados para fora. A palavra “não” jamais pode ser dita à Chefe de Gabinete (...) também deve-se destacar que vários servidores e empresários têm denunciado a Secretária pela morosidade dos processos. A chefe de gabinete (que assina os processos pela Secretária) simplesmente segura os processos dos servidores e não dá andamento, por pura maldade. Tem processos parados há mais de 01 (um) ano no Gabinete e ela não faz nada. Os servidores recém-nomeados da SEEC e SESAP são os que mais sofrem para que sejam assinados (pela Secretária) seus termos de posse. Os processos de nomeação ficam parados semanas e mais semanas, bastando apenas 01 assinatura da Secretária no termo de posse do servidor para que a remuneração seja implantada. Os recém nomeados ficam trabalhando meses e meses sem receber suas remunerações. A chefe de gabinete segura os processos enquanto puder para penalizar os servidores, inclusive, uma*

*servidora da SESAP já abriu um processo, denunciando a Secretária sobre a demora da assinatura no seu termo de posse (...)*”.

Em nova denúncia apresentada, já durante a instrução procedimental, foi relatado o seguinte:

*“Fui perseguida durante meses pela chefe de gabinete, me chamava de burra e que eu como auditora, não era capaz de fazer o mínimo, isso falando para outras pessoas, já usou seu posto para me fazer faltar prova e aula, ficando até 23:35 no trabalho, já me fez trabalhar vários fins de semana, alegando que eu deveria estar disponível as 24 horas e todos os dias, quando ela não vai com a cara da pessoa, ela persegue, ela trava qualquer processo, já tentou diversas vezes me colocar contra meus colegas de trabalho, cheguei no trabalho e ela tinha mandado tirar meu computador sem me avisar, todos olhando, me senti humilhada, após meses de perseguição, tive que entrar na terapia por achar que eu era incapaz, por tudo que ela já falou de mim”.*

O Ministério Público do Trabalho chegou até mesmo a diligenciar no âmbito da Secretaria de Administração do Estado do RN e, na oportunidade, foram colhidos vários relatos:

*“(…) A ex-chefe de gabinete da secretaria de estado da administração do Rio Grande do Norte, Laise Tomaz, praticava atos como: humilhações em público, gritos, perseguições pessoais e profissionais com seus bolsistas, estagiários, terceirizados e comissionados. Em diversos momentos ela tinha prática de me chamar dentro de sua sala e me humilhar na frente de diversos outros servidores apenas para o seu divertimento pessoal, uma vez que não havia justificativa ou desentendimentos que justificariam tais ações. Em um caso específico, durante uma reunião em seu gabinete com o jurídico e diversos outros setores da administração pública, ela me convocou em sua sala e me questionou se eu já teria localizado um processo que estava desaparecido. No momento em que afirmei que não encontrei, ela começou a me gritar e falar da minha incompetência e que eu não estava sendo ágil com essa demanda. Lembro que todas as pessoas presentes na reunião ficaram assustadas e constrangidas*

*com essa ação. Nesse momento fiquei super nervoso, constrangido e coagido, o que me despertou uma crise de ansiedade e me levou ao choro (...)*

*“(...) Em uma mudança de móveis em seu gabinete, ela (Laise Tomaz) nos coagiu, eu e outra bolsista Hayanna Noronha, a passar do horário de trabalho permitido. Ela decidiu retirar todos os móveis antigo do gabinete e da sala de reunião da secretaria. Com a chegada dos móveis novos e por carência de auxiliares de serviços gerais, nos coagiu a carregar todos os móveis e mudar todos os que já estavam na sala de lugar. Tivemos que passar um turno inteiro fazendo serviços braçais, carregando móveis de um lado para o outro, até satisfazer a vontade dela. Esse ato/demanda foi extremamente desrespeitoso com a nossa profissão, visto que estávamos fazendo atividades que não eram de nossa função/obrigação, pois somos pesquisadores da secretaria e não auxiliares de serviços gerais. Já no fim do turno, com o término da mudança de móveis, nos fez juntar todos os arquivos que estavam em seu armário pessoal e nos obrigou a deixar no prédio da escola de governo, localizado fora da secretaria; nos fazendo outra vez realizar trabalho braçal que não era de nossa competência. Isso demonstra o quanto Laise Tomas desrespeitava profissionalmente diversas pessoas de sua equipe (...)*

*“(...) Era comum em todas as confraternizações realizadas dentro do gabinete, ela nos fazer esperar propositalmente horas e horas ou mesmo turnos, a sua presença para iniciarmos os eventos. Em uma dessas ocasiões fomos fazer um café da manhã em comemoração ao aniversário de um dos cargos comissionados. Nesse dia, ela agendou o início da confraternização para as 7 horas da manhã, pois não gostava que esses eventos atrapalhassem as demandas que ela nos submetia. Assim, todos do setor foram em jejum para comer e tomar café no trabalho. No entanto, como esperado por todos da equipe, Laise Tomaz chegou com um extremo mau humor de costume e não realizou a confraternização conforme planejado, nem permitiu que a gente comesse naquela hora. Ela chegou no apoio do gabinete, me gritou como de costume, exigindo a finalização de uma demanda. Logo em seguida, também gritou com a bolsista Hayanna Noronha. Após o acontecido, a recepcionista/comissionada na época, Larissa Câmara, questionou*

*que horas Laise iria dar início a confraternização, visto que todos estavam com fome. Como de costume, Laise gritou e se exaltou com Larissa Câmara, afirmando que em seu gabinete as coisas eram da maneira que ela queria e como ela queria. Diante de tudo isso, tive outra crise de ansiedade e fui para o banheiro chorar e tentar me acalmar. Em meu retorno para o gabinete, ela me chamou em sua sala e exigiu que eu enviasse todos os documentos arquivados dentro do apoio ao gabinete para o arquivo público e exigiu que eu mesmo carregasse todas as 18 caixas arquivos para o carro. Todos os meus colegas como Hayanna Noronha, Pierre Almeida, Larissa Câmara, Lorena Soares e Alanna Lima, perceberam meu desespero ao levar tamanho peso em jejum e resolveram me ajudar nessa atividade. Novamente, Laise Tomaz se exaltou ao ver que eu estava sendo ajudado e me coagiu a realizar a atividade sozinho. Ao retornar, dessa demanda, ela nos fez esperar mais duas horas, e o café da manhã que iria acontecer às 7 da manhã, ocorreu às 13 da tarde. Lembrando que até esse horário ela nos fez trabalhar com fome. Isso é apenas um dos diversos exemplos em que Laise Tomaz ou atrasava de propósito as confraternizações ou então trazia demandas de falsa urgência e fazia todos do setor trabalhar com fome (...)*”.

*“(...) Toda a sua equipe era coagida e obrigada a realizar tarefas alheias às suas funções. As duas estagiárias de direito do ano em que entrei na Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (2020), tinham que organizar um dos armários de Laise Tomaz que ficava em sua sala para a guarda de objetos pessoais. Corriqueiramente, pela alta demanda, as estagiárias iam aos finais de semana, fazer essa limpeza e organização dos objetos pessoais de Laise Tomaz. Além disso, a bolsista de administração, Érika Elaine, desenvolveu fortes crises de ansiedade por ser obrigada a comprar o café da manhã da ex-chefe de gabinete, servir o seu café, amassar bananas e limpar os objetos pessoais de Laise Tomaz na copa. Ou seja, além de pesquisadora a bolsista se via sendo obrigada a realizar trabalhos de copeira e auxiliar de serviços gerais. Todas essas demandas descritas acima eram solicitadas com extrema arrogância da antiga chefe de gabinete Laise Tomaz (...)*”.

*“(...) Laise Tomaz também me solicitava em diversos momentos do meu dia-a-dia, dentro ou fora da minha carga horário de trabalho semanal, a realização de pesquisas de*

*roupas, acessórios, bolsas e sapatos para a sua filha. Essas demandas não eram solicitadas apenas a mim, e também aos meus demais colegas de trabalho no gabinete (...)*

*“(...) Em diversas situações, as bolsistas Érika Elaine e Hayanna Noronha, eram obrigadas a realizar pagamentos de contas pessoais da ex chefe de gabinete em lotéricas, bancos e afins. Compras de material escolar da sua filha e negociações de dívidas pessoais da escola de sua filha e de seus cartões de créditos. Por muitas vezes, a bolsista Érika Elaine era chamada pela escola da filha de Laise Tomaz para atender demandas pessoais que não eram de sua competência (...)*”.

*“(...) Fui vítima e presenciei a prática de assédio moral no ambiente de trabalho. O assédio moral era praticado pela chefe de gabinete da Secretaria de Estado da Administração a senhora Laíse Tomaz através de desvio de função onde eu era obrigada a sair do local de trabalho em horário de expediente e fora para comprar café da manhã todos os dias e constantemente ir em lojas para pegar objetos que ela comprava e ir em uma feira livre para comprar itens de verdura para a mesma, se não fizesse poderia ser demitida do emprego. Com os outros colaboradores do setor eu tinha que supervisionar as conversas e repassar para a chefe de gabinete, onde provocou um clima tenso no ambiente de trabalho pois não gostavam desse tipo de postura. Além disso me senti diversas vezes constrangida pois ela reclamava quando iria mais de duas vezes ao banheiro pela manhã no horário de trabalho (...)*”.

*“(...) Presenciei algumas vezes uma situação com outra servidora em que também trabalhava no mesmo setor onde era obrigada a comprar objetos em lojas tanto no horário de trabalho como fora sendo importunada até no horário da madrugada, e se caso demorasse a responder mensagens a chefe recorria a familiares da colaboradora para que ligassem até ter uma resposta (...) eu fui vítima e presenciei diversas cenas de assédio moral na SEAD no período de 05 janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023. Além disso, também ouvi falar que essas práticas existiam por lá desde 2019, com a chegada da chefe de gabinete Laíse Silvane Tomaz do Nascimento. Antes mesmo de fazer o processo seletivo de bolsista da SEAD, já sabia que existiam essas práticas, em especial com os bolsistas que ficam lotados no*

*gabinete da secretária (todos torcem para se passar não ficarem nesse setor). É comum as pessoas que concorrem em bolsas de pesquisas se conhecerem, pois, a maioria possui amigos em comum, estudaram ou fizeram algum curso de extensão ou pós-graduação juntos e esse é um assunto muito conhecido entre quase todos os acadêmicos que prestam os processos seletivos. O assédio moral ali era velado, todo mundo sabia, desde os cargos de mais notoriedade da pasta, até mesmo as pessoas externas à SEAD, que era o meu caso antes de entrar. Iniciei meu trabalho lá como bolsista no dia 05/01/2022, a minha chefe imediata era a senhora Laíse Silvane Tomaz do Nascimento, ex-chefe de gabinete da pasta, ela ficou lá até meados do dia 15/01/2023 quando a secretária Maria Virginia assumiu outra pasta. E praticamente em todos os dias de trabalho era possível observar situações muito desconfortáveis comigo e com os meus colegas de trabalho. Ainda no meu primeiro dia de trabalho, eu já vi a chefe fazer comentários altos, em tom jocoso e na frente de todos, que o sapato da recepcionista Lorena Soares era "horrível" e "digno de entrar no esquadrão da moda", o que a deixou muito constrangida. Em suma, vou listar algumas das situações que observei no curso do ano: 1. No que se refere a mim, a senhora Laíse, quando informei nos primeiros dias que trabalhava em um escritório de advocacia (o que é permitido pelo processo seletivo), mandou outros bolsistas ligarem para lá com o intuito de informar ao escritório que eu trabalhava na SEAD. Nenhum bolsista cumpriu essa ordem, tendo ela mesmo feito essa ligação, acredito que com o intuito de me prejudicar, mas como isso não era algo que o edital vedasse, não me prejudicou. A impressão que eu tinha era que a mesma sempre esteve incomodada com minha presença sem qualquer motivo aparente (...) quando ela descobriu que eu tinha um domínio de algumas demandas de Direito Administrativo ligadas à servidor público e comecei a tentar auxiliar a equipe e entender os fluxos dos procedimentos, ela simplesmente PAROU DE ME ATRIBUIR PROCESSOS. Raramente me passava alguma demanda e quando passava eram coisas muito banais, que não condiziam com minha formação. Essa situação perdurou durante TODO O TEMPO QUE ELA FOI MINHA CHEFE. Ocorreu muito dela não atribuir processos e mesmo assim ir falar de alguma demanda na frente dos outros para que gerasse a interpretação de que sou uma profissional relapsa, despreparada ou desatenta (...) a senhora Laíse, enquanto chefe, não permitia que a equipe de estagiários e bolsistas do gabinete se conhecessem melhor e*

*construísem amizades, geralmente ela gostava de colocar as pessoas umas contra as outras para que todas se afastassem. Por diversas vezes o grupo tinha de sair “escondido”, pois se ela soubesse, haveria alguma “punição”. Eu estranhava muito isso no início, mas as pessoas sempre agiam de uma forma quando ela aparecia e de outra quando ela ia embora, porque se ela percebesse que éramos amigos, ela tentava separar por horário ou punir as pessoas. Desde a minha primeira semana lá era isso o que os meus colegas que já estavam lá diziam (...) desde que entrei na SEAD, observei as pessoas que já eram estagiários ou bolsistas muito abatidas e falando pouco. Por outro lado, quem entrava tinha uma outra postura, mas acabava mudando, pois os “antigos” pediam para a gente (os novatos) falar baixo, tentar não se expressar muito, porque senão sofreriam algum “castigo” ou ela “pegaria no pé”. Disseram também que ela não iria “mexer” comigo porque ela tinha feito uma pesquisa e viu que eu era advogada e como ela já tinha processos de assédio, tinha medo que eu entrasse com mais algum. Esse tipo de informação ela dizia as recepcionistas (Lorena Soares e Alanna Ferreira) que quando estavam cansadas ou com crise de ansiedade, vinham comentar com o grupo de estagiários e bolsistas. Sinceramente, era uma atmosfera muito complicada e difícil. Por diversas vezes tentei ajudar quem já estava lá há um tempo a abrir a mente e ter uma nova postura, mas a maioria estava adoecido e com um medo terrível de perder a bolsa, estágio ou emprego e me diziam que ela era capaz de tirar alguém só porque não gostou “da cara” ou “do jeito” porque assim ela tinha feito em 2020 com um grupo de 5 bolsistas (...) era natural a Sra. Laise Tomaz, no abuso de seus poderes, fazer com que os processos de nomeação de servidores ficassem parados, assim como qualquer outro procedimento que por alguma razão fosse de seu desagrado ou desafeto pessoal. Os nomeados pleiteantes à posse telefonavam exaustivamente buscando soluções para a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais a deixávamos ciente e ainda assim a situação era tratada com desdém pela mesma, que fazia isso de propósito. Essa era uma prática que desde que entrei todos lá eram contra, mas nada podiam fazer. Era muito triste, pois os servidores ficavam trabalhando sem receber seus salários (...) praticamente todos os dias aparecia um rapaz, o Sr. Felipe Juvêncio, para orientar as tomadas de decisão da Sra. Laíse Tomaz. Ele é um ex-bolsista da SEAD, que hoje é assessor jurídico de um juiz do TJRN e passava à tarde na sala dela. Quando os antigos estagiários receberam uma*

*notificação como essa em 2021, quem reuniu todos eles e fez uma conversa foi esse rapaz. O mesmo também redigiu um modelo de resposta para cada estagiário que tinha recebido essa notificação do MPT, e eles foram coagidos a enviar do jeito que ele elaborou, senão perderiam seu estágio. Inclusive, esse rapaz está em TODAS AS COMISSÕES DE BOLSISTAS E ESTÁGIO DA SEAD ATÉ HOJE (ele está na atual comissão do processo seletivo de 2023) para evitar que sejam aprovadas pessoas que já denunciaram Laise Tomaz ou foram contra suas determinações. É notório inclusive, que se eu fizer esse processo seletivo que está aberto, eu não logro êxito, pois Laíse está sabendo dessas notificações para os bolsistas e também tenta usar o processo seletivo como moeda de troca, mesmo não estando mais na SEAD (...)*”.

*“(...) A Sra. Laíse Tomaz do Nascimento, por exemplo, utilizava a recepcionista terceirizada Lorena Soares praticamente como uma “secretária pessoal”. Por diversas vezes Lorena saiu no horário do trabalho para pagar contas de Laíse, comprar presentes ou coisas pessoais para Laíse, assim como sacar dinheiro para Laíse no caixa eletrônico da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAPE). Todos os dias essa recepcionista tinha que usar o microondas para aquecer a comida de Laíse e levar para ela, assim como observar se a garrafa de água de Laíse estava secando, pois não podia esquecer de encher, sair na hora de ir comprar o lanche de Laíse ou pedir ifood pelo seu celular. E o pior, no meio disso tudo, a ex-chefe de Gabinete ainda se aproveitava das situações para humilhar Lorena pessoalmente e na frente de todos, o que me entristecia imensamente, porque por mais que não fosse comigo, eu sei que um dia tive a idade dessa moça e fui mais ingênua também, poderia ser eu ou alguém da minha família passando por isso. Era muito difícil para todos os que trabalhavam ali ver aquilo”.*

Reforça ainda a conduta ilícita o seguinte relato:

*“(...) Não apenas fui vítima de assédio moral, como também presenciei eventos da mesma natureza com colegas de trabalho. Em primeiro lugar, gostaria de dizer que o assédio moral ocorrido no âmbito do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) era velado. Utilizei a expressão no tempo passado porque acredito que o objeto do presente procedimento investigativo diz respeito às condutas adotadas pela ex-chefe de*

*Gabinete da Pasta, que atualmente não está mais lotada naquele espaço público. As práticas de assédio moral eram “veladas” a partir do momento em que os servidores, bolsistas, estagiários, terceirizados, sabiam da ocorrência e até presenciavam situações vexatórias, mas de alguma forma nada faziam ou silenciavam, por motivos de temer represálias ou perseguição política devido à posição hierárquica superior/ acobertamento por parte da então Secretária de Estado, Maria Virgínia Ferreira Lopes, profissional com bom trânsito na esfera política e nos poderes do Estado. O assédio moral que sofri desde o meu ingresso na SEAD em de 2020 até a minha saída em de 2022, não se resumia a uma única forma. Tudo era realizado pelos mais diversos meios. A Sra. Laíse Silvano Tomaz do Nascimento, ex-chefe de Gabinete da SEAD, mais de uma vez fez uso da sua posição hierárquica para cometer arbitrariedades no âmbito do trabalho. Permitam-me discorrer sobre algumas situações: 1) A Sra. Laíse Silva Tomaz do Nascimento chegou a me chamar muitas vezes dentro de sua sala e na presença de servidores para me humilhar. Normalmente ela perguntava algo sobre determinada demanda que havia solicitado o cumprimento. Mesmo que eu já tivesse o resultado pronto em mãos, ela fazia questão de utilizar palavras do tipo “não foi assim que eu pedi, está errado”, “você não está entendendo, será possível que eu vou ter que explicar de novo?”. A minha única reação era ficar constrangido na frente das pessoas, e por mais que eu tentasse contra-argumentar para amenizar o clima angustiante, ela era irredutível; 2) Havia instruções por meio de coação para ouvir conversas de diversas pessoas que com ela sentavam para despachar, de modo a obter algum material que futuramente pudesse ser útil. Passado algum tempo, visto que não havia utilidade, ela usava da coação para me obrigar a apagar os arquivos; 3) Em outro momento, ela me chamou dentro da sala para uma conversa particular fazendo “promessas” de que eu teria um cargo de chefia na medida em que alguém fosse exonerado e nomeado para outro posto, mas atribuindo condições. Assim ela falava: “você precisa se mostrar mais, você é muito parado, fica esperando que as coisas aconteçam”. Recordo também de um momento onde ela pretendia que eu me voltasse contra um colega de trabalho, comparando o meu desempenho com o dele: “veja o exemplo de João Victor, ele chegou aqui a pouco tempo e pode tomar a sua preferência se você não se ajustar”. Percebam que era constante o esforço para tornar o ambiente de trabalho em um lugar de inimizade e hostilidade; 4) Constantemente pressionava*

*para entregar demandas em prazo quase que humanamente impossíveis. Tais questionamentos eram ditos em voz alta para que todos os colegas de trabalho ouvissem. Neste caso específico, ela disse: “a Secretária está chegando e você sabe o que acontece quando as coisas não estão prontas na hora que ela chega. Faça!”;*

*5) Houve também o caso em que a senhora Laise Tomaz estava matriculada em um curso de “Redação Oficial” ofertado pela Escola de Governo, no qual ela pessoalmente deveria realizar atividades do curso, porém me obrigou a realizar em seu lugar, fraudando seus resultados;*

*6) Recorrentes eram as situações nas quais a senhora Laise Tomaz demonstrava total desconhecimento da legislação e dos princípios básicos do Direito Administrativo colocando em risco o bom funcionamento da Instituição a qual ela servia. Quando havia qualquer tentativa de aviso ou correção por parte de bolsistas, estagiários ou inferiores hierárquicos, estes últimos eram recompensados com tratamentos vexatórios, na medida que a ex-chefe de Gabinete não admitia estar errada sob nenhuma hipótese, demonstrando seu expreso descontentamento por estar sendo contrariada;*

*7) Mais de uma vez, a Sra. Laíse Tomaz pediu para que eu utilizasse contas pessoais em sites de compras para adquirir produtos de seu interesse pessoal;*

*8) Recordo ainda de um dia que precisei ficar com a minha colega de trabalho, Hayanna Noronha, até mais ou menos 23h, respondendo questionários do Tribunal de Contas da União no último dia do prazo para os gestores. Na época eu ainda trabalhava no período da tarde, das 13h às 18h. Estávamos com fome e cansados. Era recorrente a situação de demandas para serem resolvidas apenas no último dia, ou num prazo muitíssimo exíguo, de forma a manter constantemente a pressão e deixar os bolsistas muito além do horário de trabalho, com o detalhe de nos instruir a deixar previamente o ponto eletrônico batido no horário de saída previsto (apesar de eu não acatar), dizendo que nos recompensaria depois, sendo que este depois nunca chegava, pois ela sempre articulava as atividades de forma a impossibilitar essa compensação;*

*9) Ela também não gostava muito da ideia de que a equipe do Gabinete fosse entrosada e construísse amizades. Por diversas vezes precisei sair “escondido” com os colegas de trabalho, pois se ela soubesse, haveria alguma retaliação. Por falar em retaliações, quando ela estava “incomodada” com algum de nós, ela simplesmente parava de atribuir processos durante dias. Já ocorreu dela parar de atribuir e mesmo assim ir cobrar alguma demanda, como sempre, na frente dos outros para que gerasse a*

*interpretação de que fui um profissional relapso; 10) Na medida em que a ex-chefe de Gabinete possuía acesso privilegiado na plataforma SEI (das unidades de TODOS os setores), era ela a responsável por atribuir processos aos bolsistas e estagiários. Frequentemente processos eram acumulados em um montante na casa dos milhares, para que posteriormente a Sra. Laise Tomaz tivesse o prazer sórdido de cobrar uma produtividade inalcançável, se dirigindo em voz alta para nós em particular, expressando individualmente para o subordinado a sua insatisfação, cobrando que os processos fossem feitos às pressas, dando a entender que o acúmulo era nossa responsabilidade e que estávamos sendo relapsos com o trabalho, quando na verdade era ela que não nos atribuía os processos em tempo hábil, ou numa escala que a produtividade fosse humanamente possível; 11) Fato conhecido, porém velado, era de que a Sra. Laise Tomaz abusava de seus poderes para que processos como a nomeação de pessoas fosse reprisada, retardando qualquer procedimento que por alguma razão fosse de seu desagrado ou desafeto pessoal. Os nomeados pleiteantes à posse telefonavam exaustivamente buscando soluções para a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais a deixávamos ciente e ainda assim a situação era tratada com desdém, além de uma dolosa omissão administrativa; 12) Quando cheguei na SEAD, falei pra ela. Na primeira oportunidade (final de 2021), ela fez a troca de turno. Eu somente obedeci, mas um tanto contrariado, eu não tinha outra opção, ela tirava toda e qualquer capacidade de decisão nossa. Ainda em 2022, por volta do mês de março, ela ensaiou o meu retorno para o turno da tarde, mas dessa vez eu disse que não iria de forma alguma, pois a minha rotina já tinha sido readaptada. Estou convicto de que tal atitude foi nada menos que uma represália, afinal, nas mais diversas ocasiões, ela fazia com que eu ficasse trabalhando bem além do meu horário. Ela não queria que as horas excedentes fossem registradas no ponto eletrônico, mas em um documento físico à parte. Eu registrei tudo no SUAP; 13) Em relação a trabalhar fora de horário, tudo isso é mais comum do que se imagina. Eu não consigo mensurar a quantidade de vezes que passei trabalhando fora do expediente tanto no turno da manhã quanto no turno da noite, até mesmo levando trabalho pra casa e indo dormir bem depois das 0h. Isso tudo sem contar as ligações fora de horário na semana e nos finais de semana. Essa inconstância nos horários foram pouco a pouco minando a minha disposição para estudar para o concurso de carreira que eu queria. Sempre*

*chegava exausto e nos fins de semana praticamente ficava o dia inteiro dormindo porque não encontrava muita disposição para sair de casa; 14) Situação ainda mais grave em relação ao horário de trabalho é desobediência ao edital de bolsa de pesquisa, que garante aos bolsistas um tempo de estudo diário para desenvolverem suas respectivas pesquisas. Este tempo era inexistente desde o primeiro dia de trabalho. Um desrespeito que além de dificultar muito o desenvolvimento das pesquisas, também demonstra o quanto a Sra. Laise Tomaz não se importa com as pessoas que compõem o ambiente de trabalho, majoritariamente estudantes. Fato que não surpreende, na medida que nas palavras dela “bolsistas e estagiários são força de trabalho barata”; 15) Como Supervisora de pesquisa dos bolsistas, a Sra. Laise Tomaz era responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas, o que todavia não acontecia. Não me recordo de uma vez sequer que tenhamos sentado para conversar sobre o andamento da minha pesquisa. Ela só participava das apresentações dos relatórios porque tudo seria registrado de forma oficial. Meu tempo como bolsista de pesquisa na SEAD, sob o olhar da ex-chefe de Gabinete, foi para acompanhar processos, os quais em sua maioria não dialogavam com o objeto da pesquisa a qual apliquei para desenvolver. 16) A carga de trabalho atribuída a mim era imensa. A todo momento ela pedia uma prioridade nova na execução de algo. Fazia ligações pelo WhatsApp dentro do próprio ambiente de trabalho e enviava diversas mensagens cobrando soluções rápidas. Quando eu não atendia, ela entrava abrindo a porta da sala e com um tom bem ríspido falava pra ficar prestando atenção no telefone: “Eu já cansei de ficar ligando para vocês, que não dão a mínima”. Talvez eu não suporte mais o aplicativo WhatsApp justamente por isso. Ela era invasiva e também passava o nosso contato - sem autorização - para diversos servidores tanto da SEAD quanto de outras secretarias. Às vezes eu ficava confuso sobre por onde e como começar, mas fui dando o meu jeito de entregar tudo direitinho. Eu estava ali trabalhando enquanto profissional do Direito, mas também me pegava refletindo sobre o motivo de estar com algumas demandas meramente administrativas; 17) Sempre que saía algum equívoco simples em alguma das demandas, ela fazia questão de dizer para todos os colegas de trabalho, numa clara expressão de sarcasmo. Quando ela julgava que o erro era algo inadmissível, a humilhação era certa; 18) Há também os casos onde ela pedia para que eu trabalhasse em tal demanda com o*

comando "X". Quando eu entregava o resultado, ela voltava atrás e falava que havia pedido "Y" e não "X". Com o passar do tempo, passei a questionar minha própria sanidade. Será que eu entendi errado? Mas não. O modus operandi era o mesmo também com alguns colegas mais próximos; 19) Já presenciei ela chamando diversos servidores de "burros" e "incompetentes". Ex: Carol e Niene (servidoras do Departamento de Recrutamento e Seleção - DERES), Mozart (chefe da Assessoria Jurídica - ASJUR), Ediran (ex-Subsecretário dos Recursos Humanos - SRH). 20) Até mesmo o tamanho do meu cabelo (quando estava crescendo) era motivo para que ela fizesse comentários inoportunos na presença de colegas; 21) Qualquer evento de confraternização realizado no Gabinete (café da manhã, almoço, aniversários e afins), só poderia ser iniciado depois que ela chegasse ou autorizasse, pois caso alguém ousasse comer um pouco antes, já era motivo de represália. Ela expressava o seu inteiro descontentamento por meio de expressões faciais. Um colega de trabalho certo dia contou pra mim que simplesmente detestava esses eventos, relatando que sentia que alguém seria penalizado de uma forma ou de outra; 22) Por falar em eventos de confraternização, a Sra. Laíse Tomaz gostava de deixar tudo registrado em fotos, não por altruísmo, mas para servir de futuros elementos probatórios a seu favor em eventuais investigações e/ou ações judiciais, conforme relatado por uma ex-bolsista do setor, Érika; 23) A Sra. Laise Tomaz apresentava uma obsessão patológica relativa à vida pessoal de terceiros no ambiente de trabalho. Nos monitorando nas redes sociais, interpelando colegas acerca de qualquer coisa que tivéssemos feito fora da sua vigília. Em uma situação particular precisei fazer companhia para uma prima durante alguns dias em que seus pais estavam em viagem ao exterior. Precisei levar comigo uma pequena mala com roupas para o trabalho, a qual ela ao observar tratou de questionar e me colocar numa situação constrangedora, insinuando que eu estava mentindo e disse na frente dos colegas em tom irônico que eu ia dormir "na casa da prima" (fazendo clara referência a música de forró que insinua que a "a casa das primas" seria um prostíbulo); 24) Não podíamos em nenhuma hipótese conversar com servidores de outros setores sobre as demandas dele advindas, ainda quando fossem processos de competência deles. Sempre tinha que pedir permissão para tirar alguma dúvida com outro setor que não fosse o Gabinete; 25) Não podíamos simplesmente rir juntos no Gabinete, pois ela não gostava e imediatamente arrumava algum

*pretexto para retaliação, seja no mesmo dia ou nos próximos dias. Recordo que uma vez fui mostrar um vídeo no meu telefone para a minha colega; 26) Infelizes foram os dias que não suportando mais as situações de humilhação e assédio, eu e minhas colegas de trabalho Hayanna Noronha e Larissa Câmara (detentora de cargo em comissão) saíamos do prédio da Secretaria de Administração, num momento catártico nos bancos da pracinha do Centro Administrativo, longe da visão da ex-chefe de Gabinete, para chorar. Tentávamos consolar uns aos outros, buscando na visão de um terceiro a certeza que não éramos burros, incompetentes e preguiçosos como a Sra. Laise Tomaz nos fazia acreditar. Um relato pessoal, que vergonhosamente exponho aqui, é das diversas vezes que fui sozinho e abatido me trancar no banheiro do andar para chorar; 27) Em diversas situações, para solicitar alguma demanda fora do horário de expediente, ela pedia para Lorena ou Alanna (ex-estagiárias) ligarem do celular delas, para não deixar registro no seu celular; 28) Fazendo uso de sua posição hierárquica, ela insistiu diversas vezes para que eu vendesse o meu aparelho de telefone celular a ela e que pedisse um novo pra mim, pois ela havia gostado do modelo do meu; 29) Precisei romper proximidade com uma ex-bolsista do Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ), Nathália Gurgel, pelo simples fato dela não gostar, e permanecer com a amizade estava comprometendo a minha permanência na bolsa de pesquisa; 30) Não tinha liberdade para postar fotos em saídas, viagens ou momentos externos e alheios ao trabalho, pois ela já “investigava” e ficava jogando indiretas na frente dos demais colegas de trabalho. A Sra. Laise Tomaz não sabe diferenciar pessoal e profissional, ela mantinha controle também da minha vida pessoal; 31) Para se ter um exemplo de como a nossa vida pessoal estava sob o controle dela, houveram diversos momentos em que ela enviava algum arquivo no WhatsApp e pedia para abrirmos no computador do trabalho por meio do WhatsApp Web. Ela sempre dava um jeito de sentar ao nosso lado, pois no momento em que o aplicativo era espelhado na tela, ela ficava observando com quem conversávamos e o que falávamos; 32) Por fim, um claro exemplo de assédio moral é, além dos já mencionados, a forma como a Sra. Laise Tomaz conseguiu coagir ex-estagiários (Geraldo Targino, Lorena Soares, Alanna Lima e Arthur Ferreira) a prestarem depoimentos inverídicos a respeito de procedimento investigatório no âmbito deste MPT. Supostamente, um dos então estagiários recebeu notificação via correio eletrônico e, justificadamente temerários por futuras represálias advindas da*

então Secretária de Estado da Administração por sua influência nos Poderes do Estado, comunicaram a então Chefe de Gabinete sobre o teor da notificação. Assim, de posse da notificação, a Sra. Laise Tomaz articulou junto ao seu amigo e fiel conselheiro, o ex-coordenador de compras governamentais e atual assessor de magistrado no TJRN, Felipe Juvêncio, para que instrísse aos que receberam notificações como deveriam responder quesitos formulados na eventual audiência ministerial, de modo a não comprometê-la na investigação e em futuros procedimentos dela advindos. Desde a sua ciência do procedimento investigativo, é inegável que a Sra. Laise Tomaz possui acesso ao número identificador da investigação aberta no MPT e frequentemente o consulta com a finalidade de verificar o andamento. Acredito que expondo as diversas situações, eu tenha conseguido demonstrar minimamente como o assédio moral era praticado no Gabinete da SEAD pela Sra. Laíse Silvane Tomaz do Nascimento. A prática era rotineira, diária e a todo momento, sem exceção. Sei também que existem outros momentos que não consigo recordar com muita clareza em razão do tempo, mas as marcas e os traumas ainda continuam em mim, em maior ou menor grau. Eu precisei de uma oportunidade, de uma mudança de local de trabalho para me sentir valorizado como profissional e pessoa. Estou tentando aos poucos me posicionar novamente como alguém que sentia prazer em trabalhar, em ser reconhecido como bom profissional que sou. Óbvio que nem tudo é resolvido de uma hora pra outra. São horas dedicadas à terapia, além da ajuda de pessoas do meu entorno. Também estou certo de que se eu não procurasse ajuda profissional, talvez eu não estivesse mais aqui em condições de expor com detalhes tudo o que passei e vi outras pessoas passarem. As diversas situações de assédio moral são extremamente desgastantes, angustiantes e danosas. Fato conhecido e notório, a Sra. Laíse Tomaz não começou a atuar assediando moralmente os seus subordinados na Secretaria de Estado da Administração. Pelo contrário. Há diversos relatos de servidores do município de Natal/RN que demonstram que tais práticas eram recorrentes. Hoje, lotada na Secretaria Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais, vinculada ao Gabinete Civil, existem motivos suficientes para crer que ela será reincidente nos abusos e assédios morais a todos aqueles que se encontrem subordinados a sua posição e temerários da influência política de sua “poderosa madrinha”, Maria Virgínia Ferreira Lopes (...). A Sra. Laíse Tomaz do Nascimento, por exemplo, utilizava a ex-

*estagiária Lorena Soares praticamente como uma “secretária pessoal”. Vi diversas vezes Lorena saindo no horário do estágio para pagar contas de Laíse, comprar presentes para Laíse, sacar dinheiro para Laíse no caixa eletrônico da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAPE), usar o microondas para aquecer a comida de Laíse, encher garrafas de água para Laíse etc. No meio disso tudo, a ex-chefe de Gabinete ainda se aproveitava das situações para humilhar Lorena pessoalmente na frente de todos. A mesma conduta era aplicada também com Érika, uma ex-bolsista. Além de Lorena, presenciei e tive conhecimento de situações envolvendo (...) Eram frequentes as ligações telefônicas que a Sra. Laise Tomaz fazia durante a noite para a Srta. Larissa, mesmo após às 21, ou 22 horas, para passar demandas para às 7 horas da manhã do dia seguinte. A Sra. Laise Tomaz tinha o hábito de pedir para que a Srta. Larissa Cristina fizesse compras para ela em seu nome. Fazendo o uso de seu cartão de crédito e contas pessoais em sites de compras a Srta. Larissa comprava os mais diversos desejos da Sra. Laise, eram refeições, presentes, entre outros. Nomeou a Srta. Larissa, sem que ela soubesse, como fiscal do contrato da GIBBOR, empresa responsável pelas publicações em jornais de grande circulação (e.g. Folha, Estadão etc). Além de tudo, a Sra. Laise Tomaz usava da Srta. Larissa como assistente pessoal, desviando de suas funções. Apesar de sua formação em Direito e inicialmente seu cargo ser voltado para o trabalho interno junto ao apoio/Gabinete, as funções da Srta. Larissa foram pouco a pouco sendo desvirtuadas. Com o passar do tempo, dentre suas tarefas estavam a de ligar os aparelhos de ar-condicionado, limpar o banheiro da Secretária Maria Virgínia, buscar lanches para a Sra. Laise e servir de recepcionista”.*

Deveras, tratando-se de assédio moral, cresce a importância das provas indiciárias e daquelas colhidas até mesmo por amostragem, cujo exame conjunto e sistemático confere credibilidade à narrativa contida na exordial desta Ação Civil Pública.

Aliado a esse aspecto, também destaco que não há qualquer sinalização nos autos no sentido de que as reclamadas vêm tentando corrigir a postura inadequada retratada nos relatos acima transcritos, ou seja, não há qualquer indício de modificação de postura a fim de preservar a integridade física e mental de todos aqueles que desempenham as suas atividades no ambiente comprovadamente nocivo.

Com efeito, a violação das normas mínimas de saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho atenta contra a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho (arts. 1º, III e IV, 170 e 193 da CF/88) e o direito fundamental à saúde (arts. 6º, 7º, XXII, 196, 200, VIII, e 225 da CF/88), além de ir de encontro com a obrigação contratual concernente ao fiel cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho (art. 157 da CLT).

Na hipótese, como visto, a atitude das reclamadas é ilícita e repetitiva, e está direcionada a minar a autoestima dos trabalhadores, vindo a prejudicar até mesmo a convivência no ambiente de trabalho. Há, destarte, evidente falha no dever de cuidado e atenção com o meio ambiente de trabalho digno e saudável, pois é obrigação do empregador e respectivos prepostos zelar pelo seu bem-estar, devendo estarem atentos a possíveis agressões que estejam praticando no exercício do mister.

Há, por certo, assédio moral organizacional. Como se vislumbra dos autos, a realidade aqui retratada decorre de um processo de degradação do meio ambiente laboral, sem alvos específicos, dirigindo-se a diversos trabalhadores. O resultado, por óbvio, atinge aspectos da personalidade do trabalhador, sua dignidade e a integridade física e moral, porque afeta a saúde, compromete a convivência social e familiar, dentre outras dimensões da vida.

É inegável, portanto, que a conduta das reclamadas, ao institucionalizar uma prática humilhante, agride a dignidade dos trabalhadores.

Por todo o exposto, entendo que encontram-se presentes os requisitos autorizadores ao deferimento do pedido de tutela de urgência, até porque os riscos decorrentes da transgressão das normas básicas sobre saúde e segurança laboral revelam a urgência do provimento. Trata-se de situação com alto potencial de dano irreparável ou de difícil reparação, cujas medidas para contenção são reversíveis.

Realmente, a probabilidade do direito decorre da verossimilhança das alegações, conforme prova documental sumária produzida nos autos. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo advém dos malefícios que a demora na concessão de eventual tutela definitiva, a ser prolatada em sede de cognição exauriente, sujeita à ampla defesa e ao contraditório, podem trazer ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Já o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, deve ser entendido como perigo na demora. Isto é, sem a tutela provisória capaz de satisfazer o direito, corre-se o risco de este não ser realizado.

Por fim, entendo que não há qualquer perigo da irreversibilidade dos efeitos desta decisão, ou mesmo que possa trazer algum dano

irreparável. Na verdade, decisão em sentido contrário, indeferindo a pretensão autoral, ocasionaria, na verdade, um prolongamento injustificado e continuado da exposição dos trabalhadores às condutas abusivas e humilhantes, pondo em risco a sua dignidade e saúde psíquica.

Neste cenário, DEFIRO, em sede de tutela de urgência, os pedidos formulados na exordial, ressaltando-se, todavia, que descabe, nesta fase processual, a condenação das reclamadas ao pagamento imediato da indenização por danos morais coletivos. No aspecto, julgo mais prudente apreciar o pedido em sede de sentença, após a instrução processual, quando serão delineados com mais segurança os parâmetros norteadores à fixação do valor correspondente: o arbitramento com moderação e razoabilidade; valor proporcional ao grau de culpa do ofensor; valor proporcional ao nível socioeconômico das vítimas; valor proporcional ao porte econômico das empresas e, por fim, a realidade e as circunstâncias do caso concreto.

Por sua vez, determino à ambas as reclamadas o cumprimento das seguintes determinações:

**ABSTENHAM-SE** de praticar, permitir ou tolerar a ocorrência de quaisquer condutas comissivas ou omissivas caracterizadoras de assédio e violência no trabalho, definido como *“conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, podendo se manifestar uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou que sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, o que inclui a violência e o assédio por razão de gênero”* (art. 1º, alínea 'a', Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho);

1 - Dentre outras condutas, qualificam-se como atos de assédio e violência no trabalho: agressões físicas; condutas abusivas e constrangedoras; insultos pessoais; utilização de palavras, gestos e atitudes agressivos ou ofensivos; gritos; xingamentos e deboche; exercício de vigilância constante; ameaças por quaisquer meios; perseguir, amedrontar, aterrorizar, humilhar, intimidar, manipular, chantagear; estímulo abusivo à competição entre trabalhadores, grupos ou equipes de trabalho; exigências e cobranças de metas abusivas; exercer pressão sobre os empregados para que laborem em horários diversos de suas jornadas normais; restringir a utilização dos sanitários a um

determinado horário; e qualquer outro comportamento atentatório à honra e dignidade de trabalhadores ou tendente a deteriorar o ambiente de trabalho;

2 - A presente obrigação estende-se aos atos praticados por meio de videoconferências, e-mail, Whatsapp, Telegram, Instagram e outros aplicativos ou programas de comunicação não presencial;

3 - A presente obrigação compreende o assédio simples - dirigido a um único trabalhador ou a determinado grupo de trabalhadores - e o assédio coletivo ou organizacional, quando o assédio se dirige a todos os trabalhadores, de modo indistinto, ainda que apenas alguns deles venham a ser vítimas efetivas do assédio;

4 - A presente obrigação também se aplica aos atos de assédio e violência no trabalho praticados entre trabalhadores de mesmo nível hierárquico.

Para tanto, confiro às reclamadas prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir multa diária de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 100.000,00 (solidariamente), em relação a cada trabalhador prejudicado ou atingido pelas práticas acima indicadas, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a outra destinação social a ser oportunamente indicada pelo *Parquet*, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

**Publique-se.**

NATAL/RN, 13 de março de 2025.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Natal  
ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU(RÉ): LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

Em 5 de maio de 2025, na sala de sessões da MM. 6ª Vara do Trabalho de Natal, sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DILNER NOGUEIRA SANTOS, realizou-se audiência inaugural relativa à Ação Civil Pública Cível nº 0001135-82.2024.5.21.0006.

Às 08:08 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradora do Trabalho, Dra. Heloise Ingersoll Sá (telef. 84-99611-6929), acompanhada da analista do MPU, Sra. ALICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO (tel: 84-99676-3286).

Presente a ré, LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO (tel: 84-99116-4374), acompanhada de sua advogada, Dra. CÍCERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS (tel: 84 - 99965-0421), OAB 5624/RN .

Presente o réu, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Procurador, Dr. CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA (tel: 88 - 99822-2186), OAB 23.007-A/RN.

INSTALADA A AUDIÊNCIA E RELATADO O PROCESSO.

Não houve acordo nesta fase processual.

As reclamadas ratificaram os termos de defesa e de toda a documentação apresentada.

A alçada foi fixada nos termos da inicial.

Foi conferido prazo até o dia **23/05/2025** para a parte autora se manifestar acerca das defesas e de toda a documentação apresentada.

As partes sinalizaram no sentido de virem a firmar em Juízo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos moldes da proposta de fls. 30/31 dos autos.

Audiência de continuação, para eventual instrução processual, a se realizar de forma PRESENCIAL, designada para o dia **16/06/2025 às 08h**, com advertência às reclamadas dos termos da Súmula 74 do C. TST.

Nada mais.

Encerrada a audiência às 08h23min.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que foi devidamente assinada na forma da lei.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**  
Juiz do Trabalho

*Ata redigida por JOAO CAMILO DA SILVA NETO, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por DILNER NOGUEIRA SANTOS, em 05/05/2025, às 09:36:53 - 6c777d1  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/25050509341964000000022218786?instancia=1>  
Número do processo: 0001135-82.2024.5.21.0006  
Número do documento: 25050509341964000000022218786



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Natal  
ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU(RÉ): LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de junho de 2025, na sala de sessões da MM. 6ª Vara do Trabalho de Natal, sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DILNER NOGUEIRA SANTOS, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível nº 0001135-82.2024.5.21.0006.

Às 08:06 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradora do Trabalho, Dra. Heloise Ingersoll Sá (telef. 84-99611-6929).

Presente a ré, LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO (tel: 84-99116-4374), acompanhada de sua advogada, Dra. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS (tel: 84 - 99965-0421), OAB 5.624/RN.

Presente o réu, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através dos prepostos da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Sr. WILLIAM PEREIRA DA CRUZ (tel: 84 - 99441-2304) e o Sr. CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA (tel: 84 - 99820-3996), ambos acompanhados do Procurador, Dr. CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA (tel: 88 - 99822-2186), OAB 23.007-A/RN, e do Assessor, Sr. EDSON CORDEIRO HENRIQUE (tel: 84 - 98144-6113).

INSTALADA A AUDIÊNCIA E RELATADO O PROCESSO.

Pela ordem, as partes anuíram no sentido de formar um grupo de estudos, a se reunir perante o Ministério Público do Trabalho, a fim de chegar a um consenso sobre a redação de um Termo de Ajustamento de Conduta.

Deferido prazo de 60 (sessenta) dias para que seja apresentada uma proposta final do TAC, a ser posteriormente submetida a este Juízo para fins de homologação.

Ao final do prazo acima fixado, retornem os autos conclusos para a devida apreciação.

Nada mais.

Encerrada a audiência às 08h37min.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que foi devidamente assinada na forma da lei.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**  
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *JOAO CAMILO DA SILVA NETO, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por DILNER NOGUEIRA SANTOS, em 16/06/2025, às 10:51:45 - 60627cb  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/25061610485523800000022586779?instancia=1>  
Número do processo: 0001135-82.2024.5.21.0006  
Número do documento: 25061610485523800000022586779



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
**ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (1)

## DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado pelo litisconsorte passivo, Estado do Rio Grande do Norte, e confiro-lhe novo prazo para que apresente a proposta final do TAC, desta vez até o dia 13/10/2025.

**Publique-se.**

NATAL/RN, 27 de agosto de 2025.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DILNER NOGUEIRA SANTOS, em 27/08/2025, às 15:45:52 - cbbf612  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/25082710331711100000023200043?instancia=1>  
Número do processo: 0001135-82.2024.5.21.0006  
Número do documento: 25082710331711100000023200043



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
**ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (1)

## DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de composição entre as partes, determino a designação de audiência de instrução processual, a se realizar de forma **PRESENCIAL**, para o dia **01/12/2025 às 09:20 horas**. Cientes as partes dos termos da **Súmula 74 do TST**.

**Publique-se.**

NATAL/RN, 28 de outubro de 2025.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**  
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DILNER NOGUEIRA SANTOS, em 28/10/2025, às 08:40:40 - 6fe0f8e  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/25102718013420300000023745026?instancia=1>  
Número do processo: 0001135-82.2024.5.21.0006  
Número do documento: 25102718013420300000023745026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Natal  
ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU(RÉ): LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

Em 1 de dezembro de 2025, na sala de sessões da MM. 6ª Vara do Trabalho de Natal, sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DILNER NOGUEIRA SANTOS, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível nº 0001135-82.2024.5.21.0006.

Às 09:57 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradora do Trabalho, Dra. Heloise Ingersoll Sá (telef. 84-99611-6929).

Presente a ré, LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO (tel: 84-99116-4374), acompanhada de sua advogada, Dra. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS (tel: 84 - 99965-0421), OAB 5.624/RN.

Presente o réu, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através dos prepostos da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Sr. WILLIAM PEREIRA DA CRUZ (tel: 84 - 99441-2304) e o Sr. CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA, Secretário de Administração (tel: 84 - 99820-3996), ambos acompanhados dos Procuradores, Dr. CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA (tel: 88 - 99822-2186), OAB 23.007-A/RN, Dra. RAYSSA LILIANE DA CÂMARA (telef. 84-99893-3401), e do Assessor, Sr. EDSON CORDEIRO HENRIQUE (tel: 84 - 98144-6113).

Presentes os estudantes do Curso de Direito, Sra. Camila Fernandes de Oliveira - UFRN, (CPF: 378.071.358-67), Sr. Gustavo Henrique Barbosa Torres - UNP (CPF: 121.561.954-55).

INSTALADA A AUDIÊNCIA E RELATADO O PROCESSO.

Não houve acordo.

Dispensados os depoimentos das partes.

A parte autora informa que não tem interesse na produção de prova testemunhal.

**Interrogatório da primeira testemunha da reclamada, LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO:** Sr JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA, brasileiro,

divorciado, Economista, RG nº 9100227665 SSP/CE, CPF: 324.514.233-15, telef. (84-99928-2401), residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1756, apto. 303, Bloco E, Capim Macio, em Natal/RN. Testemunha compromissada e advertida na forma da lei, disse que: *“Que o depoente não é amigo pessoal da Sra Laise, da qual foi colega de trabalho, perante a SEAD, de 2019 a 2022; Que o depoente era subsecretário de recursos humanos, enquanto a Sra Laise era chefe de gabinete da Secretária de Administração da época, Sra Virgínia Ferreira Lopes; Que o depoente trabalhava no pavimento inferior do prédio, enquanto a Sra Laise trabalhava no pavimento superior; Que o depoente tinha contato com a Sra Laise quase que diariamente; Que a Sra Laise tinha uma equipe de apoio com a qual trabalhava diretamente (formada por estagiários, servidores públicos, pesquisadores e bolsistas), e as pessoas da equipe permaneciam em salas separadas; Que a Sra Laise tinha um relacionamento amistoso com os integrantes da equipe; Que o depoente, durante o período em que exerceu o cargo, jamais recebeu alguma denúncia de assédio praticado pela Sra Laise, e desconhece se ela chegou a responder a algum processo desta matéria (assédio)”. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado.*

#### **Interrogatório da segunda testemunha da reclamada, LAISE SILVANE**

**TOMAZ DO NASCIMENTO:** Sra MARIA APARECIDA RAMOS, brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual, RG / CPF nº 130.913.364-68/RN, telef. (84-99141-2513), residente e domiciliado na Rua Rio Assu, nº 7731, Pitimbu, em Natal/RN. Testemunha compromissada e advertida na forma da lei, disse que: *“Que a depoente não é amiga pessoal da Sra Laise, da qual foi colega de trabalho, pois trabalharam juntas perante a SEAD, de 2019 a 2022; Que a Sra Laise era chefe de gabinete da SEAD, enquanto a depoente era a chefe do setor financeiro; Que a depoente tinha contato diário com a Sra Laise; Que a Sra Laise tinha uma equipe de apoio, com a qual trabalhava diretamente, composta por estagiários e servidores públicos; Que a depoente já participou de reuniões com a Sra Laise e a equipe de apoio; Que a Sra Laise tinha um bom relacionamento com todos, e era muito “respeitosa”; Que a depoente desconhece qualquer assédio praticado pela Sra Laise; Que a depoente permaneceu afastada das atividades durante a pandemia da COVID 19 (a partir do início de 2020 e até hoje está afastada do trabalho presencial, comparecendo pessoalmente na SEAD apenas uma vez por semana), mas nada sabe informar em relação à Sra Laise”. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado.*

A reclamada, LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO, informa que não tem outras testemunhas a serem ouvidas.

#### **Interrogatório da primeira testemunha do reclamado, ESTADO DO**

**RN:** Sra TATIANE ALVES SANTANA, brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual, RG / CPF nº 026.898.734-35/RN, telef. (84-98860-2065), residente e domiciliado na Estrada para o CATRE, nº 389, apto. 1204, Residencial Amazonas, Emaús, em Parnamirim/RN. Testemunha compromissada e advertida na forma da lei, disse que: *“Que a depoente não é amiga pessoal da Sra Laise, com quem trabalhou perante a SEAD, de 2019 a 2022, época em que a Sra Laise era chefe de gabinete da Secretária de Administração, Sra Virgínia; Que, à época, a depoente respondia pela Ouvidoria; Que a depoente não trabalhava diretamente com a Sra Laise; Que nesta condição a depoente jamais recebeu alguma denúncia de assédio praticada pela Sra Laise; Que,*

ao receber alguma denúncia de assédio, a conduta do Estado do RN é direcionar a denúncia para a Controladoria Geral do Estado, a qual é responsável por “escutar” a denúncia e depois “dar entrada no processo”, se assim entender pertinente”. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado.

As partes não demonstraram interesse em produzir outras provas.

Encerrada a instrução processual.

As partes apresentaram razões finais reiterativas.

As partes pugnaram pela apresentação de razões finais por memoriais. Deferido prazo comum até o dia 09/12/2025.

Retornem os autos conclusos para julgamento. As partes serão notificadas da decisão.

A parte autora autoriza expressamente, na hipótese de eventual condenação, o início imediato da execução para fins do arts. 878 e 880 da CLT, independentemente da renovação do pedido à época própria.

Nada mais.

Encerrada a audiência às 10h35min.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que foi devidamente assinada na forma da lei.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**  
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *JOAO CAMILO DA SILVA NETO*, Secretário(a) de Audiência.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
**ACPCiv 0001135-82.2024.5.21.0006**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO E OUTROS (1)

## SENTENÇA

Vistos, etc.

### I – RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região) ajuizou a presente Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência e evidência, em face de **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (primeiro demandado) e **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO** (segunda demandada), qualificadas nos autos, narrando os fatos e fundamentos expostos na peça vestibular.

Alega o *Parquet*, em síntese, que instaurou o Inquérito Civil nº 001255.2020.21.000/7 após o recebimento de denúncias graves e reiteradas acerca da prática de assédio moral, desvio de função e abuso de poder perpetrados pela segunda demandada, Sra. Laíse Silvane Tomaz do Nascimento, no exercício da função de Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD /RN).

Segundo a narrativa ministerial, a instrução do inquérito revelou um ambiente de trabalho degradado e tóxico, gerido sob a égide do medo e da humilhação. A exordial transcreve relatos contundentes de servidores, bolsistas e estagiários, os quais apontam para um *modus operandi* de gestão por injúria e submissão pessoal, detalhando diversas condutas ilícitas imputadas aos demandados, tais como: **Tratamento Humilhante e Agressão Verbal**: Relata-se que a segunda demandada tratava os subordinados com "humilhações gratuitas", dirigindo-lhes gritos e xingamentos como "burros", "incompetentes", "fracos" e "incapazes". Narra-se episódio em que a demandada, em reunião com outros setores, gritou com um bolsista por não encontrar um processo, levando-o a uma crise de choro e ansiedade. Há relatos de comentários jocosos e públicos sobre a aparência pessoal de servidores, como a crítica ao sapato de uma trabalhadora ("horrrível", "digno do esquadrão da moda"). **Desvio de Função e Uso da Máquina Pública**: A inicial aponta o uso da estrutura estatal para fins privados. Motoristas oficiais ("Ivson, Yuri e Fittipaldi") seriam

utilizados como "motoristas particulares" da demandada e de seus protegidos ("João Marcos e Felipe Juvêncio"), cumprindo jornadas exaustivas das 08h às 22h, sem hora extra, para levá-la a compromissos pessoais e residência. Há relato de que a copeira terceirizada ("Cleide") era obrigada a sair do expediente para comprar o almoço da demandada e "amassar bananas" diariamente para ela comer. Estagiários e bolsistas ("Érika e Hayanna") eram coagidos a pagar contas pessoais da demandada em lotéricas, comprar material escolar, roupas e acessórios para a filha da demandada, e até resolver pendências na escola da criança. **Submissão de Estagiários:** Estagiários de Direito ("Geraldo, Alana e Lorena") teriam suas funções desvirtuadas para atuar como "limpadores de armários", "receptionistas" e ajudar nas tarefas escolares da filha da demandada. Denuncia-se que uma estagiária ("Sara") foi contratada especificamente para atuar como "espiã", monitorando o tempo de ida ao banheiro dos colegas e barrando o acesso de pessoas à sala da chefia. **Perseguição e "Geladeira" (Bolsistas):** Narra-se boicote a bolsistas que desagradavam a chefia. Cita-se o caso da bolsista "Hemily Saraiva", que, após solicitar *home office* durante a pandemia (sendo grupo de risco), passou a ser chamada de "fraca" e "incapaz", sendo isolada e deixada sem atribuição de processos ("geladeira"). Outra bolsista ("Priscilla") teria chorado copiosamente após ser chamada de "burra". Bolsistas relataram terem sido obrigados a carregar móveis pesados durante mudanças no gabinete e realizar faxina em armários pessoais da demandada. **Vigilância Excessiva e Controle da Vida Privada:** A inicial descreve um monitoramento obsessivo, incluindo o controle de idas ao banheiro e das redes sociais dos subordinados (proibição de postar fotos de lazer/viagens). Há relato de que a demandada obrigava servidores a espelhar o *WhatsApp Web* em computadores onde ela pudesse sentar ao lado para vigiar as conversas. Relata-se a proibição expressa de amizades entre a equipe, forçando os servidores a saírem "escondidos". **Jornada Exaustiva e Assédio Noturno:** Denúncias de contatos telefônicos e mensagens de madrugada e finais de semana exigindo trabalho, além da imposição de jornadas até às 23h na sede da Secretaria para cumprir prazos exíguos (ex: questionários do TCU), sem registro de ponto. **Retaliação Institucional e Coação:** Uso do cargo para travar deliberadamente o andamento de processos administrativos (como nomeações e termos de posse de servidores da SEEC e SESAP) de desafetos ou de quem a contrariasse, por "pura maldade". A inicial destaca a denúncia de coação de ex-estagiários para prestarem depoimentos falsos em investigações do MPT, sob orientação de um terceiro ("Felipe Juvêncio"), que redigiria as respostas para isentar a demandada. **Assédio a Comissãoada:** Relato específico acerca da servidora "Larissa Câmara", que, mesmo após cirurgia e em meio à pandemia, foi obrigada a retornar ao trabalho presencial para servir lanches, limpar o banheiro da Secretária de Estado e atuar como assistente pessoal, tendo sua exoneração retida quando conseguiu outro emprego.

Diante desse quadro fático, o Ministério Público do Trabalho requereu a concessão de tutela de urgência e/ou evidência, para determinar aos

demandados, solidariamente, o cumprimento imediato de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na cessação das práticas de assédio moral (gritos, xingamentos, exigências abusivas, vigilância excessiva, desvio de função), sob pena de multa. **Ao final, postulou:**

a) A confirmação da tutela de urgência, condenando os demandados a se absterem, definitivamente, de praticar, permitir ou tolerar condutas de assédio e violência no trabalho (física, psicológica ou moral), incluindo agressões verbais, vigilância excessiva e desvio de função;

b) A condenação dos demandados a dar ciência da decisão a todos os trabalhadores da SEAD/RN (estatutários, celetistas e estagiários), mediante recibo;

c) O pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador prejudicado ou por ato de descumprimento;

d) A condenação solidária dos demandados ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou destinação social indicada pelo MPT.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.500.000,00. Juntou documentos, incluindo o Inquérito Civil, depoimentos e denúncias.

Notificados para se manifestarem previamente sobre o pedido de tutela de urgência, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92, os demandados apresentaram suas razões.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** apresentou manifestação prévia (Id. 99eb932). Defendeu que a Administração Pública atua sob estrita legalidade e que o período das denúncias (2019/2020) foi marcado por medidas de austeridade e pela excepcionalidade da pandemia de COVID-19. Argumentou que a SEAD adotou protocolos rígidos de segurança (Portaria Conjunta 003/2020), teletrabalho para grupos de risco e escalas de rodízio, refutando a tese de exposição imprudente dos servidores. Contestou a veracidade dos depoimentos colhidos pelo MPT, apontando "inconsistências fático-narrativas. Ressaltou a qualificação técnica da segunda demandada, descrevendo-a como servidora de carreira com histórico de eficiência. Sustentou a ausência de interesse de agir e perigo de dano, alegando que o Estado já implementou política pública de combate ao assédio, materializada na Lei Estadual nº 11.902/2024, que instituiu o Programa "Assédio Não". Argumentou que tais medidas tornam a tutela inibitória desnecessária.

A segunda demandada, **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO**, também apresentou manifestação prévia (Id. 149ad5b). Arguiu a nulidade de sua citação, alegando que a notificação foi enviada para o endereço eletrônico de seu irmão ("Sidney Tomaz"). No mérito, negou a prática de assédio moral, sustentando que sua atuação se deu dentro dos limites do poder diretivo e do dever de eficiência, exigindo cumprimento de normas e horários em uma Secretaria estratégica. Alegou que fatos semelhantes já foram objeto de apuração anterior pelo Ministério Público Estadual (Notícia de Fato nº 116.2020.000448) e pelo próprio MPT (IC 001317.2020.21.000/0 e IC 001318.2020.21.000-5), tendo sido arquivados por ausência de justa causa e falta de provas, o que causaria estranheza na reabertura da discussão. Argumentou que não ocupa mais a função de Chefe de Gabinete da SEAD desde janeiro de 2023, estando lotada em outra pasta (Gabinete Civil), o que afastaria o requisito da urgência ou risco de reiteração da conduta no ambiente apontado na inicial.

Em **13 de março de 2025**, este Juízo proferiu **DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, na qual procedeu a uma análise exaustiva dos elementos de prova pré-constituídos. Na fundamentação, o Juízo reconheceu a presença cumulativa dos requisitos do art. 300 do CPC, destacando: 1) **Probabilidade do Direito (*Fumus Boni Iuris*)**: Consubstanciada na verossimilhança das alegações ministeriais, amparadas por prova documental sumária e depoimentos detalhados que indicam a prática de "**assédio moral organizacional**". A decisão pontuou que a realidade retratada nos autos revela um "processo de degradação do meio ambiente laboral, sem alvos específicos, dirigindo-se a diversos trabalhadores", atingindo sua dignidade e integridade física /mental; 2) **O Perigo de Dano (*Periculum in Mora*)**: O Juízo fundamentou que a demora na prestação jurisdicional ocasionaria um "prolongamento injustificado e continuado da exposição dos trabalhadores às condutas abusivas e humilhantes", com riscos irreparáveis à saúde psíquica da coletividade laboral. Diante disso, foi **DEFERIDA A LIMINAR** para determinar aos demandados, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO**, de forma solidária e independentemente do trânsito em julgado, o cumprimento das seguintes obrigações de fazer e não fazer, no prazo de **10 (dez) dias**: **A) ABSTER-SE** de praticar, permitir ou tolerar a ocorrência de quaisquer condutas comissivas ou omissivas caracterizadoras de assédio e violência no trabalho (conforme definição da Convenção nº 190 da OIT), especificamente: agressões físicas; condutas abusivas e constrangedoras; insultos pessoais; utilização de palavras, gestos e atitudes agressivos ou ofensivos; gritos; xingamentos e deboche; exercício de vigilância constante; ameaças por quaisquer meios; perseguir, amedrontar, aterrorizar, humilhar, intimidar, manipular, chantagear; estímulo abusivo à competição entre trabalhadores, grupos ou equipes de trabalho; exigências e cobranças de metas abusivas; exercer pressão sobre os empregados para que laborem em horários diversos de suas jornadas normais; restringir a utilização dos sanitários a um

determinado horário; e qualquer outro comportamento atentatório à honra e dignidade de trabalhadores ou tendente a deteriorar o ambiente de trabalho. A proibição estende-se expressamente a atos praticados por videoconferências, e-mail, *WhatsApp*, *Telegram*, *Instagram* e outros aplicativos. **B) MULTA (Astreintes):** Foi fixada multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, até o limite de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a incidir solidariamente em relação a **cada trabalhador prejudicado** ou atingido pelas práticas vedadas, com reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou outra destinação social.

Intimados, os demandados tomaram ciência da decisão.

Realizada a audiência inaugural (Id. 6c777d1), os demandados apresentaram defesas escritas.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** apresentou contestação (Id. 2ab03fa), suscitando, preliminarmente, a **incompetência material da Justiça do Trabalho**, sob o argumento de que a relação jurídica mantida com os servidores (estatutários) e estagiários possui natureza jurídico-administrativa, o que atrairia a competência da Justiça Comum, conforme entendimento do STF na ADI 3395 e recentes Reclamações Constitucionais. Argui, por consequência, a **ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho** e a **inadequação da via eleita**. Sustenta, ainda, a **falta de interesse de agir** pela perda superveniente do objeto, haja vista a promulgação da Lei Estadual nº 11.902/2024, que instituiu o Programa "Assédio Não" e a Comissão de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual (CEAMS), demonstrando que a Administração já adotou medidas eficazes de prevenção e combate, tornando a tutela jurisdicional desnecessária. Alega sua **ilegitimidade passiva**, aduzindo que eventuais atos ilícitos decorreram de conduta pessoal e excessiva da servidora, alheia às diretrizes estatais. No mérito, defende a **inexistência de assédio moral organizacional**, argumentando que os fatos narrados ocorreram em um contexto excepcional de pandemia (COVID-19), onde as pressões por produtividade e a adaptação abrupta ao teletrabalho geraram tensões naturais, sem configurar política institucional de perseguição. Invoca o princípio da separação dos poderes e impugna o pedido de indenização por **dano moral coletivo**, negando a ocorrência de grave lesão à ordem social e classificando o valor de R\$ 2.500.000,00 como exorbitante, desproporcional e lesivo aos cofres públicos, requerendo, subsidiariamente, sua redução aos patamares da razoabilidade.

A segunda demandada, **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO**, apresentou contestação (Id. f35841a), arguindo, preliminarmente, a sua **ilegitimidade passiva ad causam**, invocando o art. 37, § 6º, da Constituição Federal para defender que, na condição de agente pública, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de Ação Civil Pública que busca reparação de danos, devendo a responsabilidade recair exclusivamente sobre o Ente Público, a quem caberia eventual

ação de regresso. No mérito, nega peremptoriamente as acusações de assédio e perseguição, afirmando que sua gestão foi pautada pela estrita legalidade e pelo exercício regular do poder hierárquico e disciplinar inerente ao cargo de chefia. Aponta a existência de documentos que demonstrariam inconsistências nos depoimentos das testemunhas do MPT e comprovariam a implementação de medidas preventivas contra irregularidades na administração estadual.

Em sede de **RÉPLICA** (Ids. 229b9de e 72dd2d6), o Ministério Público do Trabalho rechaçou integralmente as preliminares suscitadas. Defendeu a competência da Justiça do Trabalho para tutelar o meio ambiente laboral em órgãos públicos (com base na Súmula 736 do STF), a legitimidade ativa do *Parquet* e a legitimidade passiva de ambos os demandados. No mérito, reiterou que a existência de legislação estadual contra o assédio não afasta o interesse processual, pois a prática ilícita continuou a ocorrer, exigindo reparação. Ratificou o pedido de procedência total.

Em audiência realizada no dia 16 de junho de 2025 (ID 60627cb), as partes sinalizaram a possibilidade de composição amigável. Na oportunidade, anuíram com a formação de um grupo de estudos perante o Ministério Público do Trabalho, visando à construção de consenso para a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O Juízo deferiu a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para as tratativas, posteriormente dilatado por mais 30 dias a pedido do Estado do RN.

Decorrido o prazo, o Estado do Rio Grande do Norte peticionou (ID 6c00ba6) nos autos informando que, apesar das reuniões realizadas, as tentativas de conciliação restaram infrutíferas, requerendo o regular prosseguimento do feito.

**Na audiência de instrução** (Id. ac2fc18), frustrada a conciliação, foram colhidos os depoimentos de três testemunhas trazidas pelos demandados. O MPT não produziu prova testemunhal em audiência.

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram razões finais por memoriais: o **Ministério Público do Trabalho** (ID b722b78), pugnando pela procedência total da ação com base na prova do inquérito; o **Estado do Rio Grande do Norte** (ID 36f72be), reiterando as preliminares de incompetência e ilegitimidade, bem como a ausência de dano coletivo; e a ré **Laise Silvane Tomaz do Nascimento** (ID f375762), renovando a tese de ilegitimidade passiva (dupla garantia) e a negativa de autoria diante da prova oral colhida. Frustrada a última tentativa de conciliação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Da Incompetência Material da Justiça do Trabalho

O Estado do Rio Grande do Norte suscita a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda. Argumenta, em síntese, que a lide envolve servidores vinculados ao regime jurídico-administrativo (estatutários) e estagiários, o que atrairia a competência da Justiça Comum, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395.

Sem razão.

A competência da Justiça do Trabalho é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. No caso em tela, o Ministério Público do Trabalho não postula direitos estatutários ou vantagens funcionais típicas de servidores públicos. O objeto da ação é a **tutela do meio ambiente do trabalho**, especificamente no que tange à saúde, higiene, segurança e à dignidade da pessoa humana, visando combater práticas de assédio moral organizacional e degradação das condições laborais.

Nesse cenário, é irrelevante a natureza do vínculo jurídico (se celetista, estatutário, temporário ou de estágio) estabelecido entre o Poder Público e seus trabalhadores. O meio ambiente de trabalho é uno e indivisível, e a proteção à saúde e integridade física e psíquica do trabalhador é um direito fundamental que transcende a natureza do regime jurídico de contratação.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou essa controvérsia, firmando o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. Inteligência da **Súmula nº 736 do STF**, *in verbis*: “*Compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores*”.

Ademais, **fracionar a competência** jurisdicional com base no vínculo individual de cada trabalhador afetado pelo mesmo ambiente degradado **seria atentatório à efetividade da tutela jurisdicional** e à própria lógica de proteção coletiva. A fiscalização das condições de trabalho e a repressão ao assédio moral organizacional inserem-se, indubitavelmente, na competência constitucional desta Justiça Especializada, nos termos do art. 114, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Pelo exposto, **REJEITO** a preliminar.

### **Da Ilegitimidade Ativa “Ad Causam” do Ministério Público do Trabalho**

O Estado do Rio Grande do Norte argui a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, sustentando que o *Parquet* Laboral não teria atribuição

para atuar em defesa de servidores estatutários e estagiários vinculados à Administração Pública, matérias que refogem à sua alçada de atuação.

Razão não lhe assiste.

A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre diretamente do texto constitucional (arts. 127 e 129, III, da CF/88) e da Lei Complementar nº 75/1993 (arts. 6º, VII, e 83, III), sendo instrumento essencial para a tutela da ordem jurídica e dos direitos sociais indisponíveis.

No caso em apreço, como já delineado na decisão de tutela de urgência, a atuação ministerial não se volta à discussão de vantagens estatutárias ou funcionais, mas sim à defesa do **meio ambiente do trabalho**, bem jurídico de titularidade difusa e coletiva. A pretensão de combater o assédio moral organizacional e garantir um ambiente laboral sadio e equilibrado transcende a esfera individual de cada trabalhador, alcançando indistintamente servidores efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários que compartilham o mesmo espaço de trabalho.

Tendo o MPT narrado a existência de lesão a valores sociais fundamentais (dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho) com origem comum na conduta dos demandados, resta patente a natureza coletiva do litígio (art. 81, parágrafo único, III, do CDC), o que atrai a legitimidade ativa do *Parquet*.

Portanto, sendo o Ministério Público do Trabalho o guardião da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais indisponíveis, sua legitimidade para a causa é inquestionável.

**REJEITA-SE** a preliminar.

#### **Da Ausência de Interesse de Agir**

O Estado do Rio Grande do Norte suscita a preliminar de ausência de interesse de agir, sustentando que as supostas irregularidades já foram tratadas no âmbito interno mediante a adoção de protocolos de conscientização. Argumenta que, conforme informações da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) constantes no processo SEI nº 01110146.000253/2024-48 (ID. e4da503), não havia quaisquer registros de denúncias de assédio moral ou sexual em trâmite no Governo do Estado relacionadas aos fatos narrados, tampouco histórico de processos judiciais anteriores. Alega, assim, que não foi acionado administrativamente sobre a ocorrência dos atos, de forma que "não se poderia exigir do ente, à época, outras condutas além daquelas então adotadas", o que esvaziaria a necessidade da tutela jurisdicional para imposição de obrigações de fazer.

Sem razão, mais uma vez.

O interesse de agir repousa no binômio necessidade-utilidade da tutela jurisdicional. No caso, a necessidade do provimento decorre da própria natureza do conflito trazido a Juízo: o Ministério Público do Trabalho alega a ineficácia das medidas administrativas existentes e busca a imposição de obrigações de fazer e não fazer com força coercitiva (multa judicial), tutela que os protocolos internos, por sua natureza voluntária, não possuem.

A ausência de prévio "acionamento administrativo" ou de denúncias na Ouvidoria não constitui óbice ao acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), tampouco retira o interesse de agir. A resistência à pretensão autoral — elemento que justifica a lide — está evidenciada pela própria apresentação de contestação, na qual o Estado nega os fatos e sua responsabilidade, demonstrando que a controvérsia só pode ser dirimida por meio do processo.

Ademais, a via eleita é a única útil e adequada para a obtenção da tutela ressarcitória (indenização por dano moral coletivo) e inibitória com força de título executivo judicial, resultados que não poderiam ser alcançados pela mera atuação administrativa do Ente Público. Saber se as denúncias procedem ou se o Estado foi omissivo é matéria de mérito, a ser analisada no momento oportuno, não se confundindo com as condições da ação.

**Rejeita-se.**

#### **Da Inadequação da Via Eleita**

O Estado do Rio Grande do Norte argui, em preliminar, a inadequação da via eleita. Sustenta que a Ação Civil Pública não seria o instrumento processual apto para a tutela pretendida, sob o argumento de que a demanda não envolveria a proteção de direitos difusos ou coletivos.

Mais uma vez, sem razão.

A Ação Civil Pública constitui o instrumento constitucional e legal por excelência para a tutela de interesses transindividuais (art. 129, III, da CF/88 e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85). No caso em tela, a pretensão ministerial amolda-se perfeitamente às hipóteses de cabimento da via coletiva (art. 81, parágrafo único, do CDC):

O Ministério Público busca a proteção do **meio ambiente de trabalho** no âmbito da Secretaria de Administração (SEAD/RN). A higidez do ambiente

laboral é bem jurídico indivisível, cuja titularidade pertence a pessoas indeterminadas (trabalhadores atuais, futuros e potenciais contratados), ligadas por circunstâncias de fato.

Além disso, a demanda visa a beneficiar o grupo determinável de trabalhadores (servidores, comissionados, terceirizados e estagiários) vinculados ao Estado por uma relação jurídica base, que estão submetidos às mesmas normas de conduta e gestão organizacional impugnadas.

Portanto, a via eleita revela-se adequada. **Rejeita-se.**

### **Da Ilegitimidade Passiva Ad Causam (Exclusão da Lide)**

O Estado do Rio Grande do Norte requer a sua exclusão da lide por ilegitimidade passiva. Argumenta que a petição inicial narra "supostos atos praticados por um único servidor", sem demonstrar qualquer amplitude institucional ou organizacional que justificasse a responsabilização do Ente Público. Sustenta que, conforme informações da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) constantes no processo SEI nº 01110146.000253/2024-48, a atuação da SEAD sempre foi pautada pela melhoria da gestão e pelo cumprimento de cartilhas da CONTROL.

A preliminar não merece acolhida.

A legitimidade passiva *ad causam* é aferida em abstrato, com base nas alegações da inicial (*Teoria da Asserção*). Tendo o Ministério Público indicado o Estado como o tomador dos serviços e o garantidor do meio ambiente de trabalho onde os ilícitos ocorreram, está configurada a pertinência subjetiva da lide.

No mérito da preliminar, a tese de que o assédio foi um "ato isolado de um único servidor" não exime o Estado de responsabilidade. A Administração Pública responde **objetivamente** pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (art. 37, § 6º, da CF/88).

Rejeita-se.

### **Da Nulidade de Citação**

A segunda demandada, Laíse Silvane Tomaz do Nascimento, na manifestação contida no ID 149ad5b, suscita a nulidade de sua citação, argumentando que a notificação inicial foi enviada para o endereço eletrônico de seu irmão ("Sidney Tomaz"), e não para o seu pessoal ou funcional. Sustenta que tal procedimento afronta o art. 841, § 1º, da CLT e viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Esquece-se, porém, que o Processo do Trabalho é regido pelo princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual não se declara a nulidade de ato processual que, mesmo realizado de forma diversa da prescrita, atingiu sua finalidade (art. 277 do CPC). Ademais, vigora nesta Especializada o princípio da transcendência (*pas de nullité sans grief*), consagrado no art. 794 da CLT, que condiciona a anulação do ato à demonstração de manifesto prejuízo às partes litigantes.

No caso em tela, a notificação enviada, ainda que recebida por familiar, cumpriu integralmente sua função: dar ciência inequívoca da existência da demanda. Tanto é assim que a demandada constituiu advogado, apresentou manifestação prévia tempestiva, compareceu às audiências e ofereceu contestação, exercendo sem qualquer restrição o seu direito de defesa.

O comparecimento espontâneo da demandada aos autos supre eventual falta ou nulidade da citação, nos exatos termos do art. 239, § 1º, do CPC.

**Rejeita-se.**

**Da Ilegitimidade Passiva Ad Causam (Ausência de Vínculo /Exclusão da Lide)**

A segunda demandada, Laíse Silvano Tomaz do Nascimento, argui sua ilegitimidade passiva sob o argumento de que não exerce mais a função de Chefe de Gabinete na Secretaria de Administração (SEAD), estando atualmente lotada no Gabinete Civil. Sustenta que, por não possuir mais poder hierárquico sobre os servidores daquela pasta, não poderia figurar no polo passivo da demanda.

**A preliminar não merece acolhida.**

A legitimidade para a causa (*legitimatío ad causam*) não se confunde com a titularidade do direito material, devendo ser aferida apenas em abstrato, à luz das afirmações feitas pelo autor na petição inicial (Teoria da Asserção). Para que se configure a legitimidade passiva, basta que haja um vínculo jurídico hipotético narrado na exordial entre os fatos imputados e a parte ré contra quem se dirige a pretensão.

No caso em apreço, o Ministério Público do Trabalho aponta a segunda ré como a autora direta das condutas objeto da lide e formula pedidos específicos em face dela (obrigações de não fazer e responsabilidade civil). A existência dessa relação jurídica processual é suficiente para caracterizar sua pertinência subjetiva para estar em Juízo e exercer sua defesa.

Saber se a ré efetivamente praticou os atos, se ainda persiste a necessidade da tutela inibitória diante de sua nova lotação funcional ou se ela deve ser responsabilizada, são questões que dizem respeito ao mérito da causa, e não às condições da ação, devendo ser decididas no momento oportuno, após a análise probatória. A eventual mudança de cargo ou função não retira, no plano processual, a legitimidade da parte para responder aos termos de ação que discute atos praticados durante sua gestão.

### *Da Impossibilidade de Responsabilização Direta (Tese da Dupla*

#### *Garantia)*

A defesa da segunda demandada invoca a tese da "Dupla Garantia", fundamentada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e no Tema 940 do STF. Sustenta que o agente público não pode ser processado diretamente por terceiros, devendo a ação ser movida exclusivamente contra o Estado, a quem caberia eventual ação de regresso em caso de dolo ou culpa.

A tese não prospera.

A presente Ação Civil Pública busca tutelar o meio ambiente de trabalho.

A "dupla garantia" protege o agente público em ações indenizatórias movidas por terceiros usuários do serviço público.

Contudo, quando o agente público é apontado como o **autor direto de atos de assédio moral e abuso de autoridade** contra seus subordinados, ele possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda coletiva, especialmente para responder pelas obrigações de **não fazer** (cessar o assédio).

A responsabilidade do agente causador do dano moral, por ato ilícito pessoal e doloso (assédio), não é excluída pela responsabilidade objetiva do Estado. Manter a ofensora no polo passivo é essencial para a eficácia da tutela inibitória e pedagógica da sentença. Rejeita-se a preliminar.

### *Do Assédio Moral Organizacional, Responsabilidade Civil e*

#### *Tutela Coletiva*

A controvérsia central da presente Ação Civil Pública reside na configuração, ou não, de assédio moral organizacional e abuso de poder no âmbito da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), imputados à gestão da segunda demandada, Sra. Laíse Silvano Tomaz do Nascimento, então Chefe de Gabinete.

O **Ministério Público do Trabalho** sustenta que a instrução do Inquérito Civil desvelou um meio ambiente de trabalho degradado, marcado por assédio moral. Segundo a tese inaugural, a segunda demandada submetia servidores, bolsistas e estagiários a tratamento humilhante (gritos, xingamentos de "burros" e "incompetentes"), perseguição sistemática (isolamento ou "geladeira", sobrecarga de trabalho com prazos exíguos) e vigilância excessiva (controle de idas ao banheiro e redes sociais). Além disso, imputa-se o desvio de função de agentes públicos para atendimento de interesses privados da gestora, como o uso de motoristas oficiais para transporte particular e a ordem para que estagiários e terceirizados realizassem tarefas domésticas ou escolares para sua filha.

Em contrapartida, o **Estado do Rio Grande do Norte** defende que os fatos narrados, se ocorridos, foram excessos pontuais de responsabilidade pessoal da servidora, não refletindo uma política institucional (ID 2ab03fa). Argumenta que o período das denúncias coincidiu com a pandemia da COVID-19 e crises financeiras, contextos que exigiram medidas de austeridade e maior rigor na produtividade, o que teria gerado insatisfações naturais. Refuta a tese de assédio organizacional, apontando que o Ente Público possui política ativa de combate à violência laboral (Programa "Assédio Não") e que os depoimentos colhidos no inquérito possuem inconsistências fáticas.

A segunda demandada (ID f35841a), **Laíse Silvane**, nega a prática dos ilícitos imputados. Sustenta que sua conduta como gestora sempre foi pautada pela estrita legalidade e pelo exercício regular de seu poder hierárquico e disciplinar, visando garantir a eficiência e o cumprimento de normas na Secretaria. Argumenta que as denúncias apresentadas decorrem da insatisfação de estagiários e bolsistas que não tiveram seus contratos renovados ou que não se adaptaram à rotina de trabalho exigida. Invoca, ainda, como prova da regularidade de sua atuação, o arquivamento de procedimentos anteriores pelo Ministério Público Estadual (Notícia de Fato nº 116.2020.000448) e pelo próprio MPT (IC 001317.2020.21.000/0 e IC 001318.2020.21.000-5)) que versavam sobre fatos semelhantes.

Fixadas as teses antagônicas, passa-se à análise da prova produzida.

A instrução probatória revela dois cenários distintos: de um lado, a contundência e riqueza de detalhes dos relatos colhidos durante a investigação do Ministério Público do Trabalho, documentalmente acostados à inicial e que servem como prova documental de alto valor; de outro, a negativa genérica das testemunhas ouvidas em Juízo.

Inicialmente, destacam-se os **documentos que instruem a exordial**, consistentes nas denúncias e termos de declarações colhidos no bojo do

Inquérito Civil nº 001255.2020.21.000/7, os quais descrevem com minúcia o *modus operandi* da assediadora.

Consta na **Notícia de Fato (ID 7c7f972; Fl. 89)**, o relato de uma vítima direta, que descreve o sofrimento psíquico e a perseguição sofrida:

*"Fui perseguida durante meses pela chefe de gabinete, me chamava de burra e que eu como auditora, não era capaz de fazer o mínimo, isso falando para outras pessoas, já usou seu posto para me fazer faltar prova e aula, ficando até 23:35 no trabalho, já me fez trabalhar vários fins de semana, alegando que eu deveria estar disponível as 24 horas e todos os dias, quando ela não vai com a cara da pessoa, ela persegue, ela trava qualquer processo, já tentou diversas vezes me colocar contra meus colegas de trabalho, cheguei no trabalho e ela tinha mandado tirar meu computador sem me avisar, todos olhando, me senti humilhada, após meses de perseguição, tive que entrar na terapia por achar que eu era incapaz, por tudo que ela já falou de mim."*

No **Termo de Declarações (ID 881d951; Fls. 92/98)**, uma testemunha detalha a rotina de humilhações públicas e o ambiente de terror:

**1. A testemunha foi vítima, presenciou ou ouviu falar da prática de assédio moral e/ou assédio sexual no ambiente de trabalho? Em caso positivo, como era praticado o assédio moral/sexual (atos, gestos, palavras, disseminação de rumores maliciosos, humilhação na presença de colegas ou clientes - descrever)? Quem pratica o assédio moral/sexual e com qual frequência?**

*Sim. Não apenas fui vítima de assédio moral, como também presenciei eventos da mesma natureza com colegas de trabalho.*

*Em primeiro lugar, gostaria de dizer que o assédio moral ocorrido no âmbito do Gabinete da*

*Secretaria de Estado da Administração (SEAD) era velado. Utilizei a expressão no tempo passado porque acredito que o objeto do presente procedimento investigativo diz respeito às condutas adotadas pela ex-chefe de Gabinete da Pasta, que atualmente não está mais lotada naquele espaço público.*

*As práticas de assédio moral eram "veladas" a partir do momento em que os servidores, bolsistas, estagiários, terceirizados, sabiam da ocorrência e até presenciavam situações vexatórias, mas de alguma forma nada faziam ou silenciavam, por motivos de temer represálias ou perseguição política devido à posição hierárquica superior/acobertamento por parte da então Secretária de Estado, Maria Virgínia Ferreira Lopes, profissional com bom trânsito na esfera política e nos poderes do Estado.*

*O assédio moral que sofri desde o meu ingresso na SEAD em novembro de 2020 até a minha saída em julho de 2022, não se resumia a uma única forma. Tudo era realizado pelos mais diversos meios. A Sra. Laíse Silvano Tomaz do Nascimento, ex-chefe de Gabinete da SEAD, mais de uma vez fez uso da sua posição hierárquica para cometer arbitrariedades no âmbito do trabalho.*

*Permitam-me discorrer sobre algumas situações:*

*1) A Sra. Laíse Silva Tomaz do Nascimento chegou a me chamar muitas vezes dentro de sua sala e na presença de servidores para me*

*humilhar. Normalmente ela perguntava algo sobre determinada demanda que havia solicitado o cumprimento. Mesmo que eu já tivesse o resultado pronto em mãos, ela fazia questão de utilizar palavras do tipo "não foi assim que eu pedi, está errado", "você não está entendendo, será possível que eu vou ter que explicar de novo?". A minha única reação era ficar constrangido na frente das pessoas, e por mais que eu tentasse contra-argumentar para amenizar o clima angustiante, ela era irredutível;*

2) *Haviam instruções por meio de coação para ouvir conversas de diversas pessoas que com ela sentavam para despachar, de modo a obter algum material que futuramente pudesse ser útil. Passado algum tempo, visto que não havia utilidade, ela usava da coação para me obrigar a apagar os arquivos;*

3) *Em outro momento, ela me chamou dentro da sala para uma conversa particular fazendo "promessas" de que eu teria um cargo de chefia na medida em que alguém fosse exonerado e nomeado para outro posto, mas atribuindo condições. Assim ela falava: "você precisa se mostrar mais, você é muito parado, fica esperando que as coisas aconteçam". Recordo também de um momento onde ela pretendia que eu me voltasse contra um colega de trabalho, comparando o meu desempenho com o dele: "veja o exemplo de João Victor, ele chegou aqui a pouco tempo e pode tomar a sua preferência se você não se ajustar". Percebiam que era constante o esforço para tornar o*

*ambiente de trabalho em um lugar de inimizade e hostilidade;*

*4) Constantemente pressionava para entregar demandas em prazo quase que humanamente impossíveis. Lembro que em um dia ela solicitou a minuta de um decreto às 8h da manhã e queria que estivesse pronta em cerca de 40 minutos. Eu comecei a pesquisar, mas o tempo estava esgotando e ela se aproveitava da situação para entrar na sala perguntando se eu já havia concluído. Tais questionamentos eram ditos em voz alta para que todos os colegas de trabalho ouvissem. Neste caso específico, ela disse: "a Secretária está chegando e você sabe o que acontece quando as coisas não estão prontas na hora que ela chega. Faça!";*

*5) Houve também o caso em que a senhora Laise Tomaz estava matriculada em um curso de "Redação Oficial" ofertado pela Escola de Governo, no qual ela pessoalmente deveria realizar atividades do curso, porém me obrigou a realizar em seu lugar, fraudando seus resultados;*

*6) Recorrentes eram as situações nas quais a senhora Laise Tomaz demonstrava total desconhecimento da legislação e dos princípios básicos do Direito Administrativo colocando em risco o bom funcionamento da Instituição a qual ela servia. Quando havia qualquer tentativa de aviso ou correção por parte de bolsistas, estagiários ou inferiores hierárquicos, estes últimos eram*

*recompensados com tratamentos vexatórios, na medida que a ex-chefe de Gabinete não admitia estar errada sob nenhuma hipótese, demonstrando seu expresso descontentamento por estar sendo contrariada;*

*7) Mais de uma vez, a Sra. Laíse Tomaz pediu para que eu utilizasse contas pessoais em sites de compras para adquirir produtos de seu interesse pessoal;*

*8) Recordo ainda de um dia que precisei ficar com a minha colega de trabalho, Hayanna Noronha, até mais ou menos 23h, respondendo questionários do Tribunal de Contas da União no último dia do prazo para os gestores. Na época eu ainda trabalhava no período da tarde, das 13h às 18h. Estávamos com fome e cansados. Era recorrente a situação de demandas para serem resolvidas apenas no último dia, ou num prazo muitíssimo exíguo, de forma a manter constantemente a pressão e deixar os bolsistas muito além do horário de trabalho, com o detalhe de nos instruir a deixar previamente o ponto eletrônico batido no horário de saída previsto (apesar de eu não acatar), dizendo que nos recompensaria depois, sendo que este depois nunca chegava, pois ela sempre articulava as atividades de forma a impossibilitar essa compensação;*

*9) Ela também não gostava muito da ideia de que a equipe do Gabinete fosse entrosada e construísse amizades. Por diversas vezes precisei sair "escondido" com os colegas*

*de trabalho, pois se ela soubesse, haveria alguma retaliação. Por falar em retaliações, quando ela estava "incomodada" com algum de nós, ela simplesmente parava de atribuir processos durante dias. Já ocorreu dela parar de atribuir e mesmo assim ir cobrar alguma demanda, como sempre, na frente dos outros para que gerasse a interpretação de que fui um profissional relapso;*

*10) Na medida em que a ex-chefe de Gabinete possuía acesso privilegiado na plataforma SEI (das unidades de TODOS os setores), era ela a responsável por atribuir processos aos bolsistas e estagiários. Frequentemente processos eram acumulados em um montante na casa dos milhares, para que posteriormente a Sra. Laise Tomaz tivesse o prazer sórdido de cobrar uma produtividade inalcançável, se dirigindo em voz alta para nós em particular, expressando individualmente para o subordinado a sua insatisfação, cobrando que os processos fossem feitos às pressas, dando a entender que o acúmulo era nossa responsabilidade e que estávamos sendo relapsos com o trabalho, quando na verdade era ela que não nos atribuía os processos em tempo hábil, ou numa escala que a produtividade fosse humanamente possível;*

*11) Fato conhecido, porém velado, era de que a Sra. Laise Tomaz abusava de seus poderes para que processos como a nomeação de pessoas fosse represada, retardando qualquer procedimento que*

*por alguma razão fosse de seu desagrado ou desafeto pessoal. Os nomeados pleiteantes à posse telefonavam exaustivamente buscando soluções para a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais a deixávamos ciente e ainda assim a situação era tratada com desdém, além de uma dolosa omissão administrativa;*

12) Quando cheguei na SEAD, falei pra ela que o meu melhor horário para trabalho seria no turno da tarde porque eu fazia curso de preparação para carreira de Defensor Público em um curso regular famoso no período da manhã e gostava de assistir aulas "ao vivo" por ter naquele momento condições de interagir com os professores e sanar as dúvidas de imediato. Na primeira oportunidade (final de 2021), ela fez a troca de turno. Eu somente obedeci, mas um tanto contrariado, eu não tinha outra opção, ela tirava toda e qualquer capacidade de decisão nossa. Ainda em 2022, por volta do mês de março, ela ensaiou o meu retorno para o turno da tarde, mas dessa vez eu disse que não iria de forma alguma, pois a minha rotina já tinha sido readaptada. Estou convicto de que tal atitude foi nada menos que uma represália, afinal, nas mais diversas ocasiões, ela fazia com que eu ficasse trabalhando bem além do meu horário. Ela não queria que as horas excedentes fossem registradas no ponto eletrônico, mas em um documento físico à parte. Eu registrei tudo no SUAP;

13) Em relação a trabalhar fora de horário, tudo isso é

*mais comum do que se imagina. Eu não consigo mensurar a quantidade de vezes que passei trabalhando fora do expediente tanto no turno da manhã quanto no turno da noite, até mesmo levando trabalho pra casa e indo dormir bem depois das 0h. Isso tudo sem contar as ligações fora de horário na semana e nos finais de semana. Essa inconstância nos horários foram pouco a pouco minando a minha disposição para estudar para o concurso de carreira que eu queria. Sempre chegava exausto e nos fins de semana praticamente ficava o dia inteiro dormindo porque não encontrava muita disposição para sair de casa;*

*14) Situação ainda mais grave em relação ao horário de trabalho é desobediência ao edital de bolsa de pesquisa, que garante aos bolsistas um tempo de estudo diário para desenvolverem suas respectivas pesquisas. Este tempo era inexistente desde o primeiro dia de trabalho. Um desrespeito que além de dificultar muito o desenvolvimento das pesquisas, também demonstra o quanto a Sra. Laise Tomaz não se importa com as pessoas que compõem o ambiente de trabalho, majoritariamente estudantes. Fato que não surpreende, na medida que nas palavras dela "bolsistas e estagiários são força de trabalho barata";*

*15) Como Supervisora de pesquisa dos bolsistas, a Sra. Laise Tomaz era responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas, o que todavia não acontecia. Não me recordo de uma vez sequer que tenhamos sentado para*

*conversar sobre o andamento da minha pesquisa. Ela só participava das apresentações dos relatórios porque tudo seria registrado de forma oficial. Meu tempo como bolsista de pesquisa na SEAD, sob o olhar da ex-chefe de Gabinete, foi para acompanhar processos, os quais em sua maioria não dialogavam com o objeto da pesquisa a qual apliquei para desenvolver.*

16) *A carga de trabalho atribuída a mim era imensa. A todo momento ela pedia uma prioridade nova na execução de algo. Fazia ligações pelo WhatsApp dentro do próprio ambiente de trabalho e enviava diversas mensagens cobrando soluções rápidas. Quando eu não atendia, ela entrava abrindo a porta da sala e com um tom bem ríspido falava pra ficar prestando atenção no telefone: "Eu já cansei de ficar ligando para vocês, que não dão a mínima". Talvez eu não suporte mais o aplicativo WhatsApp justamente por isso. Ela era invasiva e também passava o nosso contato sem autorização para diversos servidores tanto da SEAD quanto de outras secretarias. Às vezes eu ficava confuso sobre por onde e como começar, mas fui dando o meu jeito de entregar tudo direitinho. Eu estava ali trabalhando enquanto profissional do Direito, mas também me pegava refletindo sobre o motivo de estar com algumas demandas meramente administrativas;*

17) *Sempre que saía algum equívoco simples em alguma das demandas, ela fazia questão de dizer para todos os colegas de trabalho, numa clara expressão de sarcasmo. Quando ela*

*julgava que o erro era algo inadmissível, a humilhação era certa;*

*18) Há também os casos onde ela pedia para que eu trabalhasse em tal demanda com o comando "X". Quando eu entregava o resultado, ela voltava atrás e falava que havia pedido "Y" e não "X". Com o passar do tempo, passei a questionar minha própria sanidade. Será que eu entendi errado? Mas não. O modus operandi era o mesmo também com alguns colegas mais próximos;*

*19) Já presenciei ela chamando diversos servidores de "burros" e "incompetentes". Ex: Carol e Niene (servidoras do Departamento de Recrutamento e Seleção - DERES), Mozart (chefe da Assessoria Jurídica ASJUR), Ediran (ex-Subsecretário dos Recursos Humanos - SRH).*

*20) Até mesmo o tamanho do meu cabelo (quando estava crescendo) era motivo para que ela fizesse comentários inoportunos na presença de colegas;*

*21) Qualquer evento de confraternização realizado no Gabinete (café da manhã, almoço, aniversários e afins), só poderia ser iniciado depois que ela chegasse ou autorizasse, pois caso alguém ousasse comer um pouco antes, já era motivo de represália. Ela expressava o seu inteiro descontentamento por meio de expressões faciais. Um colega de trabalho certo dia contou pra mim que*

*simplesmente detestava esses eventos, relatando que sentia que alguém seria penalizado de uma forma ou de outra;*

*22) Por falar em eventos de confraternização, a Sra. Laíse Tomaz gostava de deixar tudo registrado em fotos, não por altruísmo, mas para servir de futuros elementos probatórios a seu favor em eventuais investigações e /ou ações judiciais, conforme relatado por uma ex-bolsista do setor, Érika;*

*23) A Sra. Laise Tomaz apresentava uma obsessão patológica relativa à vida pessoal de terceiros no ambiente de trabalho. Nos monitorando nas redes sociais, interpelando colegas acerca de qualquer coisa que tivéssemos feito fora da sua vigília. Em uma situação particular precisei fazer companhia para uma prima durante alguns dias em que seus pais estavam em viagem ao exterior. Precisei levar comigo uma pequena mala com roupas para o trabalho, a qual ela ao observar tratou de questionar e me colocar numa situação constrangedora, insinuando que eu estava mentindo e disse na frente dos colegas em tom irônico que eu ia dormir "na casa da prima" (fazendo clara referência a música de forró que insinua que a "a casa das primas" seria um prostíbulo);*

*24) Não podíamos em nenhuma hipótese conversar com servidores de outros setores sobre as demandas dele advindas, ainda quando fossem processos de competência deles.*

*Sempre tinha que pedir permissão para tirar alguma dúvida com outro setor que não fosse o Gabinete;*

*25) Não podíamos simplesmente rir juntos no Gabinete, pois ela não gostava e imediatamente arrumava algum pretexto para retaliação, seja no mesmo dia ou nos próximos dias. Recordo que uma vez fui mostrar um vídeo no meu telefone para a minha colega, Hayanna Noronha, ela entrou na sala e disse "você não precisa ficar passeando no setor, é melhor ir fazer as demandas que eu acabei de atribuir";*

*26) Infelizes foram os dias que não suportando mais as situações de humilhação e assédio, eu e minhas colegas de trabalho Hayanna Noronha e Larissa Câmara (detentora de cargo em comissão) saíamos do prédio da Secretaria de Administração, num momento catártico nos bancos da pracinha do Centro Administrativo, longe da visão da ex-chefe de Gabinete, para chorar. Tentávamos consolar uns aos outros, buscando na visão de um terceiro a certeza que não éramos burros, incompetentes e preguiçosos como a Sra. Laise Tomaz nos fazia acreditar. Um relato pessoal, que vergonhosamente exponho aqui, é das diversas vezes que fui sozinho e abatido me trancar no banheiro do andar para chorar;*

*27) Em diversas situações, para solicitar alguma demanda fora do horário de expediente, ela pedia para Lorena ou Alanna (ex-estagiárias) ligarem do celular delas, para não deixar registro no seu celular;*

28) *Fazendo uso de sua posição hierárquica, ela insistiu diversas vezes para que eu vendesse o meu aparelho de telefone celular a ela e que pedisse um novo pra mim, pois ela havia gostado do modelo do meu;*

29) *Precisei romper proximidade com uma ex-bolsista do Núcleo de Demandas Judiciais (NDJ), Nathália Gurgel, pelo simples fato dela não gostar, e permanecer com a amizade estava comprometendo a minha permanência na bolsa de pesquisa;*

30) *Não tinha liberdade para postar fotos em saídas, viagens ou momentos externos e alheios ao trabalho, pois ela já "investigava" e ficava jogando indiretas na frente dos demais colegas de trabalho. A Sra. Laíse Tomaz não sabe diferenciar pessoal e profissional, ela mantinha controle também da minha vida pessoal;*

31) *Para se ter um exemplo de como a nossa vida pessoal estava sob o controle dela, houveram diversos momentos em que ela enviava algum arquivo no WhatsApp e pedia para abrimos no computador do trabalho por meio do WhatsApp Web. Ela sempre dava um jeito de sentar ao nosso lado, pois no momento em que o aplicativo era espelhado na tela, ela ficava observando com quem conversávamos e o que falávamos;*

32) *Por fim, um claro exemplo de assédio moral é, além dos já mencionados, a forma como a Sra. Laise Tomaz conseguiu coagir ex-estagiários (Geraldo Targino, Lorena*

*Soares, Alanna Lima e Arthur Ferreira) a prestarem depoimentos inverídicos a respeito de procedimento investigatório no âmbito deste MPT. Supostamente, um dos então estagiários recebeu notificação via correio eletrônico e, justificadamente temerários por futuras represálias advindas da então Secretária de Estado da Administração por sua influência nos Poderes do Estado, comunicaram a então Chefe de Gabinete sobre o teor da notificação. Assim, de posse da notificação, a Sra. Laise Tomaz articulou junto ao seu amigo e fiel conselheiro, o ex-coordenador de compras governamentais e atual assessor de magistrado no TJRN, Felipe Juvêncio, para que instrísse aos que receberam notificações como deveriam responder quesitos formulados na eventual audiência ministerial, de modo a não comprometê-la na investigação e em futuros procedimentos dela advindos. Desde a sua ciência do procedimento investigativo, é inegável que a Sra. Laise Tomaz possui acesso ao número identificador da investigação aberta no MPT e frequentemente o consulta com a finalidade de verificar o andamento.*

*Acredito que expondo as diversas situações, eu tenha conseguido demonstrar minimamente como o assédio moral era praticado no Gabinete da SEAD pela Sra. Laíse Silvane Tomaz do Nascimento. A prática era rotineira, diária e a todo momento, sem exceção. Sei também que existem outros momentos que não consigo recordar com muita clareza em razão do tempo, mas as marcas e os traumas ainda continuam em mim, em maior ou menor grau. Eu*

*precisei de uma oportunidade, de uma mudança de local de trabalho para me sentir valorizado como profissional e pessoa. Estou tentando aos poucos me posicionar novamente como alguém que sentia prazer em trabalhar, em ser reconhecido como bom profissional que sou. Óbvio que nem tudo é resolvido de uma hora pra outra. São horas dedicadas à terapia, além da ajuda de pessoas do meu entorno. Também estou certo de que se eu não procurasse ajuda profissional, talvez eu não estivesse mais aqui em condições de expor com detalhes tudo o que passei e vi outras pessoas passarem. As diversas situações de assédio moral são extremamente desgastantes, angustiantes e danosas.*

*Fato conhecido e notório, a Sra. Laíse Tomaz não começou a atuar assediando moralmente os seus subordinados na Secretaria de Estado da Administração. Pelo contrário. Há diversos relatos de servidores do município de Natal/RN que demonstram que tais práticas eram recorrentes. Hoje, lotada na Secretaria Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais, vinculada ao Gabinete Civil, existem motivos suficientes para crer que ela será reincidente nos abusos e assédios morais a todos aqueles que se encontrem subordinados a sua posição e temerários da influência política de sua "poderosa madrinha", Maria Virgínia Ferreira Lopes.*

**2. A testemunha presenciou ou sabe dizer se os servidores /estagiários eram obrigados a realizar tarefas alheias a suas funções? Em caso positivo, quais?**

*Sim. A Sra. Laíse Tomaz do Nascimento, por exemplo, utilizava a ex-estagiária Lorena Soares praticamente como uma "secretária pessoal". Vi diversas vezes Lorena saindo no horário do estágio para pagar contas de Laíse, comprar presentes para Laíse, sacar dinheiro para Laíse no caixa eletrônico da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAPE), usar o microondas para aquecer a comida de Laíse, encher garrafas de água para Laíse etc. No meio disso tudo, a ex-chefe de Gabinete ainda se aproveitava das situações para humilhar Lorena pessoalmente na frente de todos. A mesma conduta era aplicada também com Érika, uma ex-bolsista.*

*Além de Lorena, presenciei e tive conhecimento de situações envolvendo Larissa Cristina de Araújo Câmara (ex-c4 Cargo comissionado). No início de 2021, com a alta de casos de Covid-19, precisávamos trabalhar remotamente, bolsistas, estagiários e comissionados, período que foi regulamentado através de portaria conjunta da Secretaria de Saúde Pública e SEAD. Em dado momento, a Srta. Larissa Cristina precisou fazer um procedimento cirúrgico e cerca de 15 a 20 dias após, enquanto todos estavam em trabalho remoto, a Sra. Laise pediu para que Larissa voltasse a trabalhar presencialmente, num momento de fragilidade pessoal física e indo contra a forte recomendação das autoridades de Saúde Pública.*

*Eram frequentes as ligações telefônicas que a Sra. Laise*

*Tomaz fazia durante a noite para a Srta. Larissa, mesmo após às 21, ou 22 horas, para passar demandas para às 7 horas da manhã do dia seguinte.*

*A Sra. Laise Tomaz tinha o hábito de pedir para que a Srta. Larissa Cristina fizesse compras para ela em seu nome. Fazendo o uso de seu cartão de crédito e contas pessoais em sites de compras a Srta. Larissa comprava os mais diversos desejos da Sra. Laise, eram refeições, presentes, entre outros.*

*Nomeou a Srta. Larissa, sem que ela soubesse, como fiscal do contrato da GIBBOR, empresa responsável pelas publicações em jornais de grande circulação (e.g. Folha, Estadão etc).*

*Além de tudo, a Sra. Laise Tomaz usava da Srta. Larissa como assistente pessoal, desviando de suas funções. Apesar de sua formação em Direito e inicialmente seu cargo ser voltado para o trabalho interno junto ao apoio/Gabinete, as funções da Srta. Larissa foram pouco a pouco sendo desvirtuadas. Com o passar do tempo, dentre suas tarefas estavam a de ligar os aparelhos de ar-condicionado, limpar o banheiro da Secretária Maria Virgínia, buscar lanches para a Sra. Laise e servir de recepcionista.*

*Quando a Srta. Larissa conseguiu um outro emprego na iniciativa privada e anunciou sua saída da Secretaria de Estado da Administração, a Sra. Laise parecia se recusar a aceitar e entregar sua exoneração, apesar dos pedidos da Srta. Larissa, a qual disse*

*diversas vezes que corria risco de perder seu novo emprego caso não tivesse sua exoneração publicada. Esta última veio apenas quando a Srta. Larissa ameaçou ir ao Gabinete Civil do Estado pedir pessoalmente a publicação.*

Outro depoimento (ID ff55464; Fls. 99/102) corrobora a prática de gritos e exposição vexatória em reuniões:

*A testemunha foi vítima, presenciou ou ouviu falar da prática de assédio moral ou assédio sexual no ambiente de trabalho? Em caso positivo, como era praticado o assédio moral/sexual (atos, gestos, palavras, disseminação de rumores maliciosos, humilhação na presença de colegas ou clientes descrever)? Quem pratica o assédio moral/assexual e com qual frequência?*

**Resposta da Testemunha:**

*I. Primeiramente, sim. A ex-chefe de gabinete da secretaria de estado da administração do Rio Grande do Norte, Laise Tomaz, praticava atos como: humilhações em público, gritos, perseguições pessoais e profissionais com seus bolsistas, estagiários, terceirizados e comissionados. Em diversos momentos ela tinha prática de me chamar dentro de sua sala e me humilhar na frente de diversos outros servidores apenas para o seu divertimento pessoal, uma vez que não havia justificativa ou desentendimentos que justificariam tais ações. Em um caso específico, durante uma reunião em seu gabinete com o jurídico e diversos outros setores da*

*administração pública, ela me convocou em sua sala e me questionou se eu já teria localizado um processo que estava desaparecido. No momento em que afirmei que não encontrei, ela começou a me gritar e falar da minha incompetência e que eu não estava sendo ágil com essa demanda. Lembro que todas as pessoas presentes na reunião ficaram assustadas e constrangidas com essa ação. Nesse momento fiquei super nervoso, constrangido e coagido, o que me despertou uma crise de ansiedade e me levou ao choro.*

*II. Em uma mudança de móveis em seu gabinete, ela (Laise Tomaz) nos coagiu, eu e outra bolsista Hayanna Noronha, a passar do horário de trabalho permitido. Ela decidiu retirar todos os móveis antigo do gabinete e da sala de reunião da secretaria. Com a chegada dos móveis novos e por carência de auxiliares de serviços gerais, nos coagiu a carregar todos os móveis e mudar todos os que já estavam na sala de lugar. Tivemos que passar um turno inteiro fazendo serviços braçais, carregando móveis de um lado para o outro, até satisfazer a vontade dela. Esse ato/demanda foi extremamente desrespeitoso com a nossa profissão, visto que estávamos fazendo atividades que não eram de nossa função/obrigação, pois somos pesquisadores da secretaria e não auxiliares de serviços gerais. Já no fim do turno, com o término da mudança de móveis, nos fez juntar todos os arquivos que estavam em seu armário pessoal e nos obrigou a deixar no prédio da escola de governo, localizado fora da secretaria;*

*nos fazendo outra vez realizar trabalho braçal que não era de nossa competência. Isso demonstra o quanto Laise Tomaz desrespeitava profissionalmente diversas pessoas de sua equipe.*

*III. Era comum em todas as confraternizações realizadas dentro do gabinete, ela nos fazer esperar propositalmente horas e horas ou mesmo turnos, a sua presença para iniciarmos os eventos. Em uma dessas ocasiões fomos fazer um café da manhã em comemoração ao aniversário de um dos cargos comissionados. Nesse dia, ela agendou o início da confraternização para as 7 horas da manhã, pois não gostava que esses eventos atrapalhassem as demandas que ela nos submetia. Assim, todos do setor foram em jejum para comer e tomar café no trabalho. No entanto, como esperado por todos da equipe, Laise Tomaz chegou com um extremo mau humor de costume e não realizou a confraternização conforme planejado nem permitiu que a gente comesse naquela hora. Ela chegou no apoio do gabinete, me gritou como de costume, exigindo a finalização de uma demanda. Logo em seguida, também gritou com a bolsista Hayanna Noronha. Após o acontecido, a recepcionista /comissionada na época, Larissa Câmara, questionou que horas Laise iria dar início a confraternização, visto que todos estavam com fome. Como de costume, Laise gritou e se exaltou com Larissa Câmara, afirmando que em seu gabinete as coisas eram da maneira que ela queria e como ela queria. Diante de tudo isso, tive outra crise de ansiedade e fui para o*

*banheiro chorar e tentar me acalmar. Em meu retorno para o gabinete, ela me chamou em sua sala e exigiu que eu enviasse todos os documentos arquivados dentro do apoio ao gabinete para o arquivo público e exigiu que eu mesmo carregasse todas as 18 caixas arquivos para o carro. Todos os meus colegas como Hayanna Noronha, Pierre Almeida, Larissa Câmara, Lorena Soares e Alanna Lima, perceberam meu desespero ao levar tamanho peso em jejum e resolveram me ajudar nessa atividade. Novamente, Laise Tomaz se exaltou ao ver que eu estava sendo ajudado e me coagiu a realizar a atividade sozinho. Ao retornar, dessa demanda, ela nos fez esperar mais duas horas, e o café da manhã que iria acontecer as 7 da manhã, ocorreu as 13 da tarde. Lembrando que até esse horário ela nos fez trabalhar com fome. Isso é apenas um dos diversos exemplos em que Laise Tomaz ou atrasava de propósito as confraternizações ou então trazia demandas de falsa urgência e fazia todos do setor trabalhar com fome.*

**A testemunha presenciou ou sabe dizer se os servidores /estagiários eram obrigados a realizar tarefas alheias as suas funções? Em caso positivo, quais?**

**Resposta da Testemunha:**

*I. Sim, como já dito anteriormente nos relatos acima, toda a sua equipe era coagida e obrigadas a realizar tarefas alheias as suas funções. As duas estagiárias de direito do ano em*

*que entrei na secretaria de administração do estado do rio grande do norte (2020), tinham que organizar um dos armários de Laise Tomaz que ficava em sua sala para a guarda de objetos pessoais. Corriqueiramente, pela alta demanda, as estagiárias iam aos finais de semana, fazer essa limpeza e organização dos objetos pessoais de Laise Tomaz. Além disso, a bolsista de administração, Érika Elaine, desenvolveu fortes crises de ansiedade por ser obrigada a comprar o café da manhã da ex-chefe de gabinete, servir o seu café, amassar bananas e limpar os objetos pessoais de Laise Tomaz na copa. Ou seja, além de pesquisadora a bolsista se via sendo obrigada a realizar trabalhos de copeira e auxiliar de serviços gerais. Todas essas demandas descritas acima eram solicitadas com extrema arrogância da antiga chefe de gabinete Laise Tomaz.*

*II. Laise Tomaz também me solicitava em diversos momentos do meu dia-a-dia, dentro ou fora da minha carga horário de trabalho semanal, a realização de pesquisas de roupas, acessórios, bolsas e sapatos para a sua filha. Essas demandas não eram solicitadas apenas a mim, e também aos meus demais colegas de trabalho no gabinete.*

*III. Em diversas situações, as bolsistas Érika Elaine e Hayanna Noronha, eram obrigadas a realizar pagamentos de contas pessoais da ex chefe de gabinete em lotéricas, bancos e afins. Compras de material escolar da sua filha e negociações de dívidas pessoais da escola de sua filha e*

*de seus cartões de créditos. Por muitas vezes, a bolsista Érika Elaine era chamada pela escola da filha de Laise Tomaz para atender demandas pessoais que não eram de sua competência.*

Sobre o **desvio de função** e a utilização de servidores e estagiários para tarefas humilhantes e particulares, o acervo probatório é vasto. Consta no documento de **ID aeab50f (Fl. 103)**:

**RESPOSTA 1:**

*Fui vítima e presenciei a prática de assédio moral no ambiente de trabalho.*

*O assédio moral era praticado pela chefe de gabinete da Secretaria de Estado da Administração a senhora Laíse Tomaz através de desvio de função onde eu era obrigada a sair do local de trabalho em horário de expediente e fora para comprar café da manhã todos os dias e constantemente ir em lojas para pegar objetos que ela comprava e ir em uma feira livre para comprar itens de verdura para a mesma, se não fizesse poderia ser demitida do emprego.*

*Com os outros colaboradores do setor eu tinha que supervisionar as conversas e repassar para a chefe de gabinete, onde provocou um clima tenso no ambiente de trabalho pois não gostavam desse tipo de postura. Além disso me senti diversas vezes constrangida pois ela reclamava quando iria mais de duas vezes ao banheiro pela manhã no horário de trabalho.*

**RESPOSTA 2:**

*Presenciei*

*algumas vezes uma situação com outra servidora em que também trabalhava no mesmo setor onde era obrigada a comprar objetos em lojas tanto no horário de trabalho como fora sendo importunada até no horário da madrugada, e se caso demorasse a responder mensagens a chefe recorria a familiares da colaboradora para que ligassem até ter uma resposta.*

O depoimento contido no documento de ID e098fcc (Fls. 104 /106) reforça o uso da máquina pública para fins privados:

**1. A testemunha foi vítima, presenciou ou ouviu falar da prática de assédio moral e/ou assédio sexual no ambiente de trabalho? Em caso positivo, como era praticado o assédio moral/sexual (atos, gestos, palavras, disseminação de rumores maliciosos, humilhação na presença de colegas ou clientes - descrever)? Quem pratica o assédio moral sexual e com qual frequência?**

*Eu fui vítima e presenciei diversas cenas de assédio moral na SEAD no período de 05 janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023. Além disso, também ouvi falar que essas práticas existiam por lá desde 2019, com a chegada da chefe de gabinete Laise Silvane Tomaz do Nascimento.*

*Antes mesmo de fazer o processo seletivo de bolsista da SEAD, já sabia que existiam essas práticas, em especial com os bolsistas que ficam lotados no gabinete da secretária (todos torcem para se passar não fiquem nesse setor). É comum as*

*peessoas que concorrem em bolsas de pesquisas se conhecerem, pois, a maioria possui amigos em comum, estudaram ou fizeram algum curso de extensão ou pós-graduação juntos e esse é um assunto muito conhecido entre quase todos os acadêmicos que prestam os processos seletivos. O assédio moral ali era velado, todo mundo sabia, desde os cargos de mais notoriedade da pasta, até mesmo as pessoas externas à SEAD, que era o meu caso antes de entrar.*

*Iniciei meu trabalho lá como bolsista no dia 05/01/2022, a minha chefe imediata era a senhora Laise Silvane Tomaz do Nascimento, ex-chefe de gabinete da pasta, ela ficou lá até meados do dia 15/01/2023 quando a secretária Maria Virgínia assumiu outra pasta. E praticamente em todos os dias de trabalho era possível observar situações muito desconfortáveis comigo e com os meus colegas de trabalho.*

*Ainda no meu primeiro dia de trabalho, eu já vi a chefe fazer comentários altos, em tom jocoso e na frente de todos, que o sapato da recepcionista Lorena Soares era "horrível" e "digno de entrar no esquadrão da moda", o que a deixou muito constrangida.*

*Em suma, vou listar algumas das situações que observei no curso do ano:*

*1. No que se refere a mim, a senhora Laise, quando informei nos primeiros dias que trabalhava em um escritório de advocacia (o que é permitido*

*pelo processo seletivo), mandou outros bolsistas ligarem para lá com o intuito de informar ao escritório que eu trabalhava na SEAD. Nenhum bolsista cumpriu essa ordem, tendo ela mesmo feito essa ligação, acredito que com o intuito de me prejudicar, mas como isso não era algo que o edital vedasse, não me prejudicou. A impressão que eu tinha era que a mesma sempre esteve incomodada com minha presença sem qualquer motivo aparente.*

*2. Quando ela descobriu que eu tinha um domínio de algumas demandas de Direito Administrativo ligadas à servidor público e comecei a tentar auxiliar a equipe e entender os fluxos dos procedimentos, ela simplesmente PAROU DE ME ATRIBUIR PROCESSOS. Raramente me passava alguma demanda e quando passava eram coisas muito basais, que não condiziam com minha formação. Essa situação perdurou durante TODO O TEMPO QUE ELA FOI MINHA CHEFE. Ocorreu muito dela não atribuir processos e mesmo assim ir falar de alguma demanda na frente dos outros para que gerasse a interpretação de que sou uma profissional relapsa, despreparada ou desatenta;*

*3. A senhora Laise, enquanto chefe, não permitia que a equipe de estagiários e bolsistas do gabinete se conhecessem melhor e construíssem amizades, geralmente ela gostava de colocar as pessoas umas contra as outras para que todas se afastassem. Por diversas vezes o grupo tinha de sair "escondido", pois se ela*

*soubesse, haveria alguma "punição". Eu estranhava muito isso no início, mas as pessoas sempre agiam de uma forma quando ela aparecia e de outra quando ela ia embora, porque se ela percebesse que éramos amigos, ela tentava separar por horário ou punir as pessoas. Desde a minha primeira semana lá era isso o que os meus colegas que já estavam lá diziam.*

4. *Desde que entrei na SEAD, observei as pessoas que já eram estagiários ou bolsistas muito abatidas e falando pouco. Por outro lado, quem entrava tinha uma outra postura, mas acabava mudando, pois os "antigos" pediam para a gente (os novatos) falar baixo, tentar não se expressar muito, porque senão sofreriam algum "castigo" ou ela "pegaria no pé". Disseram também que ela "não iria mexer" comigo porque ela tinha feito uma pesquisa e viu que eu era advogada e como ela já tinha processos de assédio, tinha medo que eu entrasse com mais algum. Esse tipo de informação ela dizia as recepcionistas (Lorena Soares e Alanna Ferreira) que quando estavam cansadas ou com crise de ansiedade, vinham comentar com o grupo de estagiários e bolsistas. Sinceramente, era uma atmosfera muito complicada e difícil. Por diversas vezes tentei ajudar quem já estava lá há um tempo a abrir a mente e ter uma nova postura, mas a maioria estava adoecido e com um medo terrível de perder a bolsa, estágio ou emprego e me diziam que ela era capaz de tirar alguém só porque não gostou "da cara" ou "do jeito" porque assim ela tinha feito em 2020 com um grupo de 5 bolsistas.*

5. *Era natural a Sra. Laise Tomaz, no abuso de seus poderes, fazer com que os processos de nomeação de servidores ficassem parados, assim como qualquer outro procedimento que por alguma razão fosse de seu desagrado ou desafeto pessoal. Os nomeados pleiteantes à posse telefonavam exaustivamente buscando soluções para a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais a deixávamos ciente e ainda assim a situação era tratada com desdém pela mesma, que fazia isso de propósito. Essa era uma prática que desde que entrei todos lá eram contra, mas nada podiam fazer. Era muito triste, pois os servidores ficavam trabalhando sem receber seus salários.*

6. *Praticamente todos os dias aparecia um rapaz, o Sr. Felipe Juvencio, para orientar as tomadas de decisão da Sra. Laise Tomaz. Ele é um ex-bolsista da SEAD, que hoje é assessor jurídico de um juiz do TJRN e passava à tarde na sala dela. Quando os antigos estagiários receberam uma notificação como essa em 2021, quem reuniu todos eles e fez uma conversa foi esse rapaz. O mesmo também redigiu um modelo de resposta para cada estagiário que tinha recebido essa notificação do MPT, e eles foram coagidos a enviar do jeito que ele elaborou, senão perderiam seu estágio. Inclusive, esse rapaz está em TODAS AS COMISSÕES DE BOLSISTAS E ESTÁGIO DA SEAD ATÉ HOJE (ele está na atual comissão do processo seletivo de 2023) para evitar que sejam aprovadas pessoas que já denunciaram Laise Tomaz ou foram contra suas determinações. É*

*notório inclusive, que se eu fizer esse processo seletivo que está aberto, eu não logro êxito, pois Laise está sabendo dessas notificações para os bolsistas e também tenta usar o processo seletivo como moeda de troca, mesmo não estando mais na SEAD.*

**2. A testemunha presenciou ou sabe dizer se os servidores /estagiários eram obrigados a realizar tarefas alheias a suas funções? Em caso positivo, quais?**

*Sim. A Sra. Laise Tomaz do Nascimento, por exemplo, utilizava a recepcionista terceirizada Lorena Soares praticamente como uma "secretária pessoal". Por diversas vezes Lorena saiu no horário do trabalho para pagar contas de Laise, comprar presentes ou coisas pessoais para Laise, assim como sacar dinheiro para Laise no caixa eletrônico da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAPE).*

*Todos os dias essa recepcionista tinha que usar o microondas para aquecer a comida de Laise e levar para ela, assim como observar se a garrafa de água de Laise estava secando, pois não podia esquecer de encher, sair na hora de ir comprar o lanche de Laise ou pedir ifood pelo seu celular.*

*E o pior, no meio disso tudo, a ex-chefe de Gabinete ainda se aproveitava das situações para humilhar Lorena pessoalmente e na frente de todos, o que me entristecia imensamente, porque por mais que não fosse comigo, eu sei que um dia tive a*

*idade dessa moça e fui mais ingênua também, poderia ser eu ou alguém da minha família passando por isso. Era muito difícil para todos os que trabalhavam ali ver aquilo.*

Em contrapartida, na **audiência de instrução** realizada em 01/12/2025 (**Ata de Audiência - ID ac2fc18**), foram ouvidas três testemunhas a convite da defesa, cujos depoimentos se contrapõem aos relatos supra, mas denotam distanciamento dos fatos.

A primeira testemunha da segunda demandada, **Sr. José Ediran Magalhães Teixeira**, afirmou:

*Que o depoente não é amigo pessoal da Sra Laise, da qual foi colega de trabalho, perante a SEAD, de 2019 a 2022; Que o depoente era subsecretário de recursos humanos, enquanto a Sra Laise era chefe de gabinete da Secretária de Administração da época, Sra Virgínia Ferreira Lopes; Que o depoente trabalhava no pavimento inferior do prédio, enquanto a Sra Laise trabalhava no pavimento superior; Que o depoente tinha contato com a Sra Laise quase que diariamente; Que a Sra Laise tinha uma equipe de apoio com a qual trabalhava diretamente (formada por estagiários, servidores públicos, pesquisadores e bolsistas), e as pessoas da equipe permaneciam em salas separadas; Que a Sra Laise tinha um relacionamento amistoso com os integrantes da equipe; Que o depoente, durante o período em que exerceu o cargo, jamais recebeu alguma denúncia de assédio praticado pela Sra Laise, e desconhece se ela chegou a responder a algum processo desta matéria (assédio) (Fl. 581).*

A segunda testemunha da segunda demandada, Sra. Maria Aparecida Ramos, declarou:

*Que a depoente não é amiga pessoal da Sra Laise, da qual foi colega de trabalho, pois trabalharam juntas perante a SEAD, de 2019 a 2022; Que a Sra Laise era chefe de gabinete da SEAD, enquanto a depoente era a chefe do setor financeiro; Que a depoente tinha contato diário com a Sra Laise; Que a Sra Laise tinha uma equipe de apoio, com a qual trabalhava diretamente, composta por estagiários e servidores públicos; Que a depoente já participou de reuniões com a Sra Laise e a equipe de apoio; Que a Sra Laise tinha um bom relacionamento com todos, e era muito “respeitosa”; Que a depoente desconhece qualquer assédio praticado pela Sra Laise; Que a depoente permaneceu afastada das atividades durante a pandemia da COVID 19 (a partir do início de 2020 e até hoje está afastada do trabalho presencial, comparecendo pessoalmente na SEAD apenas uma vez por semana), mas nada sabe informar em relação à Sra Laise (Fl. 581).*

A terceira testemunha, Sra. Tatiane Alves Santana (indicada pelo primeiro demandado), disse:

*Que a depoente não é amiga pessoal da Sra Laise, com quem trabalhou perante a SEAD, de 2019 a 2022, época em que a Sra Laise era chefe de gabinete da Secretária de Administração, Sra Virgínia; Que, à época, a depoente respondia pela Ouvidoria; Que a depoente não trabalhava diretamente com a Sra Laise; Que nesta condição a depoente jamais recebeu alguma denúncia de assédio praticada*

*pela Sra Laíse; Que, ao receber alguma denúncia de assédio, a conduta do Estado do RN é direcionar a denúncia para a Controladoria Geral do Estado, a qual é responsável por "escutar" a denúncia e depois "dar entrada no processo, se assim entender pertinente (Fls. 581/582).*

O exame detido do conjunto probatório revela um abismo entre a densidade fática da prova colhida no Inquérito Civil e a superficialidade da prova oral produzida pela defesa em Juízo.

Os documentos e termos de declarações acostados pelo *Parquet* (IDs 7c7f972, 881d951, ff55464, e098fcc) trazem relatos múltiplos, de pessoas distintas (estagiários, bolsistas, terceirizados), que convergem para a descrição de condutas específicas e verificáveis, as quais passam a ser analisadas individualmente:

**A) Da Gestão por Injúria e Humilhação Pública:** Resultou comprovado que a segunda demandada utilizava o poder hierárquico para destruir a autoestima de seus subordinados. As expressões "burra", "incompetente" e "fraca" não eram usadas como *feedback* profissional, mas como instrumentos de tortura psicológica, proferidas aos gritos e na presença de terceiros, inclusive em reuniões com outros setores. O relato da vítima que precisou de terapia após ser chamada de "incapaz" e o episódio do bolsista que chorou após ser humilhado publicamente por não encontrar um processo evidenciam o dano psíquico concreto causado pelo método de gestão.

**B) Da Servidão Pessoal e Desvio de Função (Patrimonialismo):** A prova dos autos revela uma faceta ainda mais grave: a confusão entre o público e o privado. A segunda demandada não apenas assediava, mas tratava servidores e estagiários como seus serviçais particulares. A exigência de que a copeira (terceirizada) saísse de suas funções para "amassar bananas" para a chefe comer é a epítome da degradação do servidor público a uma condição de subserviência doméstica, ferindo de morte os princípios da Impessoalidade e da Moralidade. Outrossim, coagir estagiários de Direito a "fazer tarefas escolares da filha", "comprar material escolar" e "negociar dívidas de cartão de crédito" constitui abuso de poder flagrante. Tais ordens são manifestamente ilegais e estranhas ao interesse público, servindo apenas ao comodismo privado da gestora. O relato de que a recepcionista "Lorena" atuava como secretária pessoal, pagando contas, sacando dinheiro e esquentando a comida da demandada, demonstra o desvio sistemático de mão de obra custeada pelo Estado.

**C) Da Perseguição e do Trabalho Extenuante:** A imposição de jornadas até às 23h35min, sem registro de ponto, e a exigência de cumprimento de prazos exíguos (40 minutos para minutar um decreto) funcionavam como ferramentas de punição e desgaste. A narrativa da "mudança de móveis", onde pesquisadores /bolsistas foram obrigados a atuar como carregadores durante um turno inteiro, reforça o total desrespeito às atribuições funcionais.

**Em contrapartida, a tese defensiva** de inexistência do assédio ampara-se exclusivamente em depoimentos de testemunhas que, embora ocupassem cargos de gestão, **não vivenciavam a realidade interna** da equipe de apoio direto da segunda demandada.

Conforme transcrito no tópico anterior, o Sr. José Ediran trabalhava em **pavimento diverso** (térreo), mantendo contato apenas eventual, o que o impedia de presenciar as dinâmicas de abuso que ocorriam no recesso do gabinete (andar superior).

Mais frágil ainda é o depoimento da Sra. Maria Aparecida, que admitiu ter permanecido **afastada do trabalho presencial** durante o período crítico das denúncias (pandemia), o que lhe retirou qualquer capacidade visual ou auditiva sobre o cotidiano presencial da repartição.

Por fim, o fato de a Ouvidoria (Sra. Tatiane) não ter recebido denúncias formais apenas corrobora o clima de medo e a "lei do silêncio" que imperava no setor.

Dessa forma, este Juízo firma convicção de que a segunda demandada, Sra. Laíse Silvano Tomaz do Nascimento, instituiu e manteve, sob a complacência do Estado-demandado, um regime de **assédio moral organizacional** caracterizado pela submissão pessoal e pelo terror psicológico.

A riqueza desses detalhes — como a menção a reuniões específicas onde ocorreram gritos, a proibição de amizades entre a equipe e o controle obsessivo de idas ao banheiro — denota a vivência real dos fatos, incompatível com as teses defensivas.

A prova oral produzida em juízo, por meio de testemunhos de pessoas que não vivenciavam a subordinação direta, não tem o condão de invalidar a prova positiva e detalhada de quem sofreu a agressão. O assédio moral, por sua natureza insidiosa, muitas vezes ocorre longe dos olhos de pares de mesma hierarquia ou de outros setores, concentrando-se na relação direta chefe-subordinado.

Estabelecida a materialidade fática, impõe-se o enquadramento jurídico das condutas.

Os fatos comprovados revelam a prática de **Assédio Moral Organizacional**. Diferentemente do assédio interpessoal isolado, a gestão empreendida pela segunda demandada na chefia do gabinete caracterizou-se pela institucionalização da humilhação como método de controle. A cobrança de resultados não se dava por meios lícitos de incentivo, mas através do medo, da exposição vexatória ("burros", "incompetentes") e da submissão pessoal de servidores a caprichos privados (compras, tarefas domésticas), em flagrante desvio de finalidade.

Tal conduta viola frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF) e o direito fundamental a um meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado (art. 225 c/c art. 7º, XXII, da CF). O dano moral coletivo, neste cenário, é "**in re ipsa**", ou seja, decorre da própria gravidade dos atos ilícitos perpetrados no seio da Administração Pública, dispensando a prova de dor psíquica individualizada, pois a lesão atinge o patrimônio imaterial da coletividade de trabalhadores e a própria moralidade administrativa.

Quanto à responsabilidade, o **Estado do Rio Grande do Norte (primeiro demandado)** responde de forma **objetiva**, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. O Estado, na qualidade de empregador e tomador dos serviços, assumiu o risco administrativo ao manter em cargo de chefia estratégica uma agente que submetia subordinados a tratamento degradante. A omissão na fiscalização e a tolerância com o "modelo de gestão" abusivo atraem para o Ente Público o dever de reparar integralmente os danos morais coletivos causados à sociedade e aos trabalhadores.

Quanta à segunda demandada, **Laise Silvane Tomaz do Nascimento**, a sua responsabilidade é subjetiva, decorrente de dolo direto. Foi ela quem, pessoalmente e valendo-se da autoridade do cargo, praticou os atos de perseguição, injúria e desvio de função.

Contudo, considerando a natureza da Ação Civil Pública e a finalidade pedagógica da condenação, a responsabilidade pessoal da agente pública nestes autos ficará restrita ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer (tutela inibitória). A sua manutenção no polo passivo e a sujeição aos comandos da sentença (sob pena de multa) são medidas imprescindíveis para garantir a eficácia da ordem judicial de "não assediar", impedindo que ela repita tais práticas em outros setores da Administração. A reparação pecuniária pelo dano moral coletivo, entretanto, recairá exclusivamente sobre o Estado, a quem compete, se assim entender, exercer o direito de regresso em ação própria.

Diante da comprovação cabal das práticas de assédio moral organizacional, abuso de poder e desvio de função, impõe-se a concessão da tutela inibitória definitiva.

A atuação jurisdicional em sede de Ação Civil Pública não se esgota na reparação do dano passado; ela deve, precipuamente, olhar para o futuro, prevenindo a reiteração do ilícito e garantindo a não repetição de condutas que aviltam a dignidade humana. No caso em tela, a mera exoneração da segunda demandada do cargo de chefia na SEAD não é suficiente para elidir o risco de novos abusos, dada a sua permanência nos quadros da Administração Pública Estadual e o padrão de comportamento revelado nos autos.

Portanto, com fulcro no art. 497 do CPC e no art. 11 da Lei nº 7.347/85, **CONFIRMO A TUTELA DE URGÊNCIA** anteriormente deferida, tornando definitivas as obrigações de não fazer ali estabelecidas, e, **ADICIONALMENTE**, acolho o pedido para impor obrigação de fazer consistente na ampla publicidade deste *decisum*. Por conseguinte, **CONDENO** os demandados, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO**, solidariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações (inibitórias e comissivas):

**1. OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Abstenham-se de praticar, permitir ou tolerar a ocorrência de quaisquer condutas comissivas ou omissivas caracterizadoras de assédio e violência no trabalho, definido como “conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, podendo se manifestar uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou que sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, o que inclui a violência e o assédio por razão de gênero” (art. 1º, alínea ‘a’, Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho);

1.1. Dentre outras condutas, qualificam-se como atos de assédio e violência no trabalho: agressões físicas; condutas abusivas e constrangedoras; insultos pessoais; utilização de palavras, gestos e atitudes agressivos ou ofensivos; gritos; xingamentos e deboche; exercício de vigilância constante; ameaças por quaisquer meios; perseguir, amedrontar, aterrorizar, humilhar, intimidar, manipular, chantagear; estímulo abusivo à competição entre trabalhadores, grupos ou equipes de trabalho; exigências e cobranças de metas abusivas; exercer

pressão sobre os empregados para que laborem em horários diversos de suas jornadas normais; restringir a utilização dos sanitários a um determinado horário; e qualquer outro comportamento atentatório à honra e dignidade de trabalhadores ou tendente a deteriorar o ambiente de trabalho;

1.2. A presente obrigação estende-se aos atos praticados por meio de videoconferências, e-mail, Whatsapp, Telegram, Instagram e outros aplicativos ou programas de comunicação não presencial;

1.3. A presente obrigação compreende o assédio simples - dirigido a um único trabalhador ou a determinado grupo de trabalhadores - e o assédio coletivo ou organizacional, quando o assédio se dirige a todos os trabalhadores, de modo indistinto, ainda que apenas alguns deles venham a ser vítimas efetivas do assédio;

1.4. A presente obrigação também se aplica aos atos de assédio e violência no trabalho praticados entre trabalhadores de mesmo nível hierárquico.

**2. OBRIGAÇÃO DE FAZER:** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, dar ciência a todos os trabalhadores (servidores estatutários, celetistas e estagiários) da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte acerca das obrigações decorrentes da presente ação, por meio da entrega, mediante contrarrecibo, a cada trabalhador (servidor estatutário, celetista e estagiário), de certidão de julgamento no qual constem todas as obrigações de fazer e não fazer, além da obrigação de indenizar pelo dano moral coletivo;

Para a hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações acima (reiteração da prática de assédio moral), torno definitiva a multa (*astreintes*) fixada na liminar, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por trabalhador vitimado**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Ressalte-se que a segunda demandada, Sra. Laíse Silvano, responde pessoalmente pelo cumprimento da obrigação de não fazer (abstenção do assédio), estando sujeita à incidência da multa em caso de reincidência da conduta em seu atual local de lotação no serviço público.

Em relação ao **Dano Moral Coletivo**, o cotidiano trabalhista já revelou esse vezo de alguns empregadores adotarem dinâmicas agressivas, submetendo os empregados a tratamento degradante. A conduta abusiva em comento apenas revela o descaso, a irreflexão e o desprezo que os demandados dispensam a seus trabalhadores, o que merece pronta reprimenda do Judiciário.

Com efeito, a Constituição Federal tem como alicerces a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, postos nos seus arts. 1º, 170 e 193, os quais buscam as acepções de proteção do trabalhador, não só dos direitos decorrentes do vínculo empregatício, mas também do fator de promoção do homem e do seu bem-estar.

Destarte, ainda que o empregador detenha o poder diretivo perante os seus subordinados, não é possível a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual deve ser respeitado em todas as esferas, em especial no ambiente de trabalho. Reitere-se, no caso em tela, a conduta ultrapassou o limite do poder de direção e, muito pior, colocou os trabalhadores em situação de tortura psicofísica, não gerando, para eles, motivação. Na verdade, feriu frontalmente os seus valores humanos.

Ora, a reparação do dano moral coletivo está expressamente prevista no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 e no art. 1º, *caput* e inciso IV da Lei nº 7.347/85. O enquadramento jurídico do dano moral está na ocorrência do excesso, da má conduta, seja ela de má-fé, dolosa ou simplesmente leviana e irresponsável, a caracterizar ilicitude, que provoque lesão a um interesse extrapatrimonial. A indenização por dano moral objetiva uma compensação pela dor, angústia ou humilhação sofrida pela vítima. No dano moral coletivo, pode-se dizer que a vítima é a própria sociedade ou categoria de pessoas atingidas por injusta agressão a valores prezados pelo corpo social e que causam repulsa e indignação.

*In casu*, a lesão perpetrada ofendeu a ordem jurídica, ultrapassando a esfera individual, porquanto o tratamento indigno dispensado acabou não apenas por infringir a norma legal mas também por reduzir a valorização do trabalho e exacerbando a desigualdade social, violando direito transindividual de cunho social relevante. O resultado, por certo, é o evidente dano moral coletivo, em razão da gravidade da conduta.

A consequência é a reparação moral pertinente, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil e no inciso X do art. 5º da Constituição Federal. O dano moral deve ser compensado financeiramente a partir de uma estimativa que guarde alguma relação com os sofrimentos causados.

Ensina Carlos Alberto Bittar (Reparação Civil por Danos Morais, RT, 1993, p. 220) que a indenização por dano moral deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e a sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, de modo expresso, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido.

Deve, pois, importar em quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante. Por compactuar de tal ensinamento e, ainda, considerando-se a gravidade da culpa e da ofensa, a posição social e econômica das partes, o tempo em que perdurou o constrangimento, o efeito pedagógico e, finalmente, o universo de trabalhadores que foram alvo do assédio (servidores, terceirizados, bolsistas e estagiários da Secretaria de Administração), considero razoável arbitrar a indenização em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser paga exclusivamente pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

### **Da Justiça Gratuita**

A segunda demandada, **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO**, requereu a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, declarando não possuir condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Para a concessão da gratuidade judiciária à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015), nos termos do art. 790, § 4º, da CLT e da Súmula nº 463, I, do C. TST.

Reforçando esse entendimento, o C. Tribunal Superior do Trabalho firmou tese jurídica de observância obrigatória no julgamento do **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) nº 277-83.2020.5.09.0084 (Tema 21)**, fixando que: *“I - O pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal”.*

No caso em tela, a ré juntou aos autos declaração de hipossuficiência (ID d097f5f), a qual goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC) e atende aos requisitos da Tese Vinculante nº 21 do TST. Não havendo nos autos prova em contrário produzida pelo autor capaz de elidir essa presunção, impõe-se o deferimento do pleito.

**DEFIRO** à segunda Demandada os benefícios da Justiça Gratuita.

### III – DISPOSITIVO

Isto Posto,

Decido, ante os fundamentos supra expostos, que passam a integrar os termos desta decisão, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Ação Civil Pública movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região) contra o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (1º Réu) e **LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO** (2ª Ré) para:

**1) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA** anteriormente deferida (ID da18235) e **CONDENAR** os réus, solidariamente, a cumprir as seguintes determinações (obrigações de fazer e não fazer), sob pena de incidir multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por trabalhador prejudicado, na hipótese de descumprimento/reiteração, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT:

**A) ABSTENHAM-SE** de praticar, permitir ou tolerar a ocorrência de quaisquer condutas comissivas ou omissivas caracterizadoras de assédio e violência no trabalho, definido como “conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, podendo se manifestar uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou que sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, o que inclui a violência e o assédio por razão de gênero” (art. 1º, alínea ‘a’, Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho).

**A.1)** Dentre outras condutas, qualificam-se como atos de assédio e violência no trabalho: agressões físicas; condutas abusivas e constrangedoras; insultos pessoais; utilização de palavras, gestos e atitudes agressivos ou ofensivos; gritos; xingamentos e deboche; exercício de vigilância constante; ameaças por quaisquer meios; perseguir, amedrontar, aterrorizar, humilhar, intimidar, manipular, chantagear; estímulo abusivo à competição entre trabalhadores, grupos ou equipes de trabalho; exigências e cobranças de metas abusivas; exercer pressão sobre os empregados para que laborem em horários diversos de suas jornadas normais; restringir a utilização dos sanitários a um determinado horário; exigir a realização de

serviços particulares alheios à função pública; e qualquer outro comportamento atentatório à honra e dignidade de trabalhadores ou tendente a deteriorar o ambiente de trabalho.

**A.2)** A presente obrigação estende-se aos atos praticados por meio de videoconferências, e-mail, *Whatsapp*, *Telegram*, *Instagram* e outros aplicativos ou programas de comunicação não presencial.

**A.3)** A presente obrigação compreende o assédio simples – dirigido a um único trabalhador ou a determinado grupo de trabalhadores – e o assédio coletivo ou organizacional, quando o assédio se dirige a todos os trabalhadores, de modo indistinto, ainda que apenas alguns deles venham a ser vítimas efetivas do assédio.

**A.4)** A presente obrigação também se aplica aos atos de assédio e violência no trabalho praticados entre trabalhadores de mesmo nível hierárquico.

**B) CIENTIFICAR** todos os trabalhadores (servidores estatutários, celetistas e estagiários) da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte acerca das obrigações decorrentes da presente Ação Civil Pública, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do trânsito em julgado, por meio da entrega, mediante recibo, de certidão de julgamento na qual constem todas as obrigações de fazer e não fazer, além da condenação por dano moral coletivo.

**2) CONDENAR EXCLUSIVAMENTE O 1º RÉU (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE) a PAGAR**, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (observado o regime constitucional de pagamentos da Fazenda Pública), o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a título de indenização por **Dano Moral Coletivo**, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Custas processuais no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor da condenação, das quais fica isento o 1º Réu (Estado do Rio Grande do Norte), nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Concedo o benefício da Justiça gratuita à 2ª Ré, LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO, isentando-a de eventuais despesas processuais a seu cargo.

Tratando-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho, inexistente condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Inexistem recolhimentos de natureza fiscal (I.R.) e previdenciária, haja vista a natureza indenizatória da parcela condenatória e o caráter civil da reparação coletiva.

**Publique-se.**

NATAL/RN, 11 de dezembro de 2025.

**DILNER NOGUEIRA SANTOS**

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por DILNER NOGUEIRA SANTOS, em 11/12/2025, às 11:58:53 - 9ce4dd4  
<https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/25121110402636800000024110246?instancia=1>  
Número do processo: 0001135-82.2024.5.21.0006  
Número do documento: 25121110402636800000024110246

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
e392800	18/12/2024 13:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
da18235	13/03/2025 08:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
6c777d1	05/05/2025 09:36	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
60627cb	16/06/2025 10:51	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
cbbf612	27/08/2025 15:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6fe0f8e	28/10/2025 08:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ac2fc18	01/12/2025 14:07	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
9ce4dd4	11/12/2025 11:58	<a href="#">Sentença</a>	Sentença